



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Valor total máximo do LOTE 11: R\$ 171.782,60 (cento e setenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	59	und	Limpa vidros. Em embalagem plástica; com gatilho pulverizador; contendo 500ml;	21,99	1.297,41
2	12	und	Limpa tapetes. Acondicionado em embalagem de plástico, contendo no mínimo 400ml;	30,38	364,56
3	8	und	Lustra móveis. Embalagem plástica contendo 200ml (mín);	13,30	106,40
Total					1.768,37

Valor total máximo do LOTE 12: R\$ 1.768,37 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos).

LOTE 12 – Limpa vidros, limpa tapetes e lustra móveis

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	2194	und	Esponja para limpeza. Dupla face, retangular, cor verde/amarela, medidas mínimas de 110mm x 75mm x 20mm; limpeza pesada; embalagem individual;	4,57	10.026,58
2	283	und	Esponja de aço. Para limpeza; longa duração em aço carbono; embalagem com 02 unidades;	5,84	1.652,72
3	896	und	Fianela. Para limpeza; 100% algodão, na cor laranja; medindo aproximadamente 280mmx580mm (larg x comp);	6,00	5.376,00
4	825	Und	Toalha de banho. 100% algodão; medindo no mínimo 0,66m x 1,13m (tamanho mínimo);	39,98	32.983,50
5	520	Und	Toalha de rosto. 100% algodão; medindo no mínimo 0,45m x 0,70m;	13,84	7.196,80

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 89



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

6	15	Und	481092	Esponja para banho. Ideal para higiene corporal; infantil; embalagem com 01 unidade;	11,03	165,45
7	40	Und	227903	Escova para lavar. Multiuso; composição de material sintético e madeira;	3,43	137,20
8	104	und	446274	Escova para vaso sanitário. Com suporte; cabo plástico medindo no mínimo 30cm;	13,23	1.375,92
9	272	und	481028	Pano de limpeza. Tipo saco. 100% algodão; medindo 70cm x 40cm (mín);	12,41	3.375,52
10	213	und	373481	Esponja de lã de aço carbono; não abrasiva; textura macia, isenta de sinais de oxidação; embalagem com 8 unidades;	3,33	709,29
11	190	und	433160	Pano (mágico) em microfibras; 28x38cm (mín); macio; retém pó, sujeira, sem arranhar superfícies; composto por 80% polyester e 15% poliamida (mín);	14,74	2.800,60
Total						65.799,58

Valor total máximo do LOTE 13: R\$ 65.799,58 (sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

LOTE 14 – Papel higiênico

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	883	fardo	443004	Papel higiênico, celulose virgem, 30m, 10cm, gofrado e picotado, dupla, branca. Papel higiênico de primeira linha, folha dupla, macio, absorvente, branco, alta alvura, picotado e texturado (gofrado), com 100% de fibras de celulose virgem, biodegradável, papel não reciclado, em rolos de 10 cm. x 30 m. Fardo contendo 16 pacotes;	28,09	24.803,47
2	220	pct	43004	Papel higiênico; rolo; especial.	53,86	11.849,20

Pag. 221

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 90



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

3	2482	und	436328	<p>luxo, branco, gofrado; fabricado com 60% de celulose virgem e 40% de fibras recicladas de alta qualidade; embalagem com 8 unidades, medindo 300m x 10cm, cada.</p> <p>Papel toalha, de 02 (duas) dobras interfolhadas, 100% celulose suave, não reciclado, com capacidade de absorção compatível com o uso (alta absorção), evitando tanto o esfarramento quanto a impermeabilidade, medindo 20cm x 21cm (mín), podendo essas medidas variar em até 20 mm para mais ou para menos, sem manchas, sem furos, acondicionado em pacote de papel com 1.000 folhas (mín), contendo cada pacote cinco amarrados internos de 250 folhas, totalmente fechados em embalagem plástica.</p> <p>Características físico-químicas: gramatura (g/m²): no mínimo de 34; cor branca; alvura mínima: de 80%.</p> <p>Características microbiológicas: Coliformes: ausentes; Estreptococos: ausentes; microorganismos totais viáveis: até 1000 unidades formadoras de colônias por grama (UFC/g).</p>	30,09	74.683,38
Total						111.336,05

Valor total máximo do LOTE 14: R\$ 111.336,05 (cento e onze mil, trezentos e trinta e seis reais e cinco centavos).

LOTE 15 – Sabão em pó, em barra e saponáceo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 91



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	93	und	311420	Sabão de álcool. Em barras; para limpeza; em embalagem contendo 5 unidades 200gr cada;	15,56	1.447,08
2	2184	und	436764	Sabão em pó. Com tensoativo, biodegradável, amaciante; composição: tensoativo aniônico, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, tamponantes, corante, fragrância, carga e água; princípio ativo alquil benzeno sulfonato de sódio; adequadamente embalado em caixa contendo 1,6 kg; indicação da data de fabricação, prazo de validade e composição química;	22,44	49.008,96
3	29	und	277895	Sabão em barra. Neutro. Embalagem com 05 unidades, pesando 200g cada;	17,36	503,44
4	87	und	397370	Saponáceo cremoso. Composição aromática de pinho; acondicionado em frasco plástico; contendo 300ml;	11,33	985,71
5	52	und	397907	Saponáceo em pó. Composição aromática de pinho; acondicionado em frasco plástico; contendo 300gr;	7,79	405,08
Total						52.350,27

Valor total máximo do LOTE 15: R\$ 52.350,27 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos).

LOTE 16 - Sabonetes

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	43	und	435446	Sabonete. Em tablete; comum; suave, 150 gr, para higiene corporal;	5,48	235,64

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 92

Ass

[Handwritten signature]



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

2	373	und	453357	Sabonete líquido perolado, cremoso, perfume suave, concentrado, pronto uso, para mãos, com tampa e lacre, galão de 5 litros, rotulado, na embalagem deverá constar a data de fabricação, validade do produto e número do lote;	39,86	14.867,78
Total						15.103,42

Valor total máximo do LOTE 16: R\$ 15.103,42 (quinze mil, cento e três reais e quarenta e dois centavos).

LOTE 17 – Vassouras, rodos, rastelo

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	269	und	481234	Vassoura de nylon. Uso doméstico; cepa em polipropileno; sistema de rosca para fixação do cabo; base com 30cm (min); cerdas de nylon; com cabo; medindo 1,50m (mín);	19,21	5.167,49
2	242	und	466615	Vassoura de palha. Uso doméstico; cepa em palha; tipo 5 fios; amarração com arame; cabo de madeira medindo 150 cm; cerdas de palha;	46,93	11.357,06
3	142	und	417262	Rodo de alumínio. Com borracha dupla de EVA. 40 cm (min). Reforço de alumínio fixos a base a ao cabo, através de rebites devidamente presos. O produto deverá proporcionar ao usuário mais estabilidade e firmeza em sua utilização. Cabo de alumínio com no mínimo 150 cm.	63,69	9.043,98

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 93



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

4	194	und	438555	Rodo de alumínio. Com borracha dupla de EVA. 60 cm (min). Reforço de alumínio fixos a base a ao cabo, através de rebites devidamente presos. O produto deverá proporcionar ao usuário mais estabilidade e firmeza em sua utilização. Cabo de alumínio com no mínimo 150 cm.	76,35	14.811,90
5	99	und	449824	Rodo de alumínio. Com borracha dupla de EVA. 100 cm (min). Reforço de alumínio fixos a base a ao cabo, através de rebites devidamente presos. O produto deverá proporcionar ao usuário mais estabilidade e firmeza em sua utilização. Cabo de alumínio com no mínimo 150 cm.	113,92	11.278,08
6	305	und	307412	Rodo para limpeza pesada; composto de cabo de madeira, com espuma de PU; abrasivo; tamanho grande (40cm de espuma); Cabo com no mínimo 150 cm;	20,96	6.392,80
7	161	Und	307412	Rodo para limpeza pesada; composto de cabo de madeira, com espuma de PU; tamanho grande (40 de espuma); Cabo com no mínimo 150 cm;	20,23	3257,03
8	42	und	69116	Rastelo plástico para jardim; de polipropileno resistente; cabo de ótima qualidade; com no mínimo 22 dentes;	48,50	2.037,00

Pag. 223 Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 94



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
9	52	und	481234	Vassoura: tipo gari, cepa plástica de 40,0 cm. Indicada para varrer pisos lisos, ásperos, irregulares, molhados e secos. Material das cerdas: NYLON, largura da cepa: Mínimo 6 cm, comprimento da cepa: mínimo 38,0 cm. Altura das cerdas: mínimo 8,0 cm, com cabo de madeira de no mínimo 140cm.	40,23	2.091,96
Total						65.437,30
Valor total máximo do LOTE 17: R\$ 65.437,30 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta centavos).						
LOTE 18 – Formicida, inseticida, repelente e raticida						
Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	141	und	410871	Formicida. Tipo gel; embalagem contendo 10g, com aplicador.	13,48	1.900,68
2	230	und	410871	Formicida. Tipo isca granulada; ideal para formigas cortadeiras. Embalagem de 500 gr contendo 10 pcs de 50 gr cada.	28,42	6.536,60
3	209	und	410871	Inseticida doméstico. Tipo aerosol; embalado em frasco metálico contendo 300ml.	17,99	3.759,91
4	166	und	462542	Inseticida piretróide. Para desinsetização de instalações; frasco contendo 30ml.	22,39	3.716,74
5	201	und	462542	Raticida peletizado. De uso doméstico; em embalagem de plástico contendo 25g.	3,83	769,83
6	105	und	410871	Formicida em pó, formulado a base do princípio ativo deltametrina; embalagem contendo 1Kg.	31,10	3.265,50
7	100	und	464601	Aparelho elétrico para repelir insetos; líquido. Embalagem contendo 1 aparelho e 1 frasco com repelente 30ml (mín.); 110V.	31,05	3.105,00

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
8	205	und	464601	Refil repelente, para aparelho elétrico para repelir insetos; líquido. Embalagem contendo 1 frasco com repelente 30ml (mín);	25,26	5.178,30
Total						28.232,56
Valor total máximo do LOTE 18: R\$ 28.232,56 (vinte e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos).						
LOTE 19 – Baldes, lixeiras e suporte para papel higiênico						
Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	42	und	287670	Balde. De plástico; alça acoplada nas laterais; sem tampa; capacidade para 18 litros (mín);	31,1	1.306,20
2	22	und	470452	Balde. De plástico; alça acoplada nas laterais; sem tampa; capacidade para 25 litros (mín);	42,98	945,56
3	43	und	417993	Balde plástico; tipo pedreiro; capacidade 12 litros; alça de metal; borda com bico e base com pega-mão;	30,08	1.293,44
4	54	und	424661	Lixeira com pedal e tampa. Capacidade de 30 lt;	77,44	4.181,76
5	48	und	432055	Lixeira com pedal e tampa. Capacidade de 50 lt;	184,26	8.844,48
6	21	und	306967	Lixeira em aço inox com pedal, 12 litros, com cesto removível, forma: cilindro, peso do produto: 2 quilogramas;	197,93	4.156,53
7	30	und	484435	Lixeira em aço inox com pedal e tampa. Capacidade de 20 lt. com cesto removível, forma: cilindro, peso do produto: 2 quilogramas.	232,00	6.960,00

Pag.

224

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



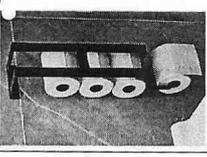
Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
8	20	und	269020	<p>Suporte para papel higienico, retangular, para parafusar na parede, material: liga de aço, dimensões do produto: 42L X 12W centímetros, capacidade para 5 rolos de papel higienico de 60mts, Altura: 35cm, Largura: 10cm, Profundidade: 10cm, cor preto fosco. <i>Imagem Ilustrativa:</i></p> 	87,38	1.747,60
Total						29.435,57
Valor total máximo do LOTE 19: RS 29.435,57 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).						
LOTE 20 – Odorizadores						
1	375	und	457804	Odorizador de ambientes. Aerosol; embalado adequadamente; lata contendo 360ml; (min);	23,04	8.640,00
2	1395	und	368763	Odorizador sanitário. Tipo pedra, arredondada, com suporte plástico; em consistência sólida; adequadamente embalado; embalagem com 1 pedra e 1 gancho; 25gr (min);	5,85	8.160,75
3	130	und	445099	Difusor De Aromas Aromatizador com varetas perfume, aromas: floral, orvalho, capim limão e camêla, contendo 270ml.	35,16	4.570,80

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 97

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
4	29	und	14576	Limpador Perfumado de ambientes, capim limão e orvalho 120ml.	16,20	469,80
Total						21.841,35
Valor total máximo do LOTE 20: RS 21.841,35 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos)						
LOTE 21 – Sacos para lixo						
1	1302	unid	481090	Saco para lixo. Rolo; Capacidade para 100 litros; de polietileno; picotado e reforçado; embalagem contendo 20 unidades (min);	25,24	32.862,48
2	887	unid	403320	Saco para lixo. Rolo; Capacidade para 15 litros; de polietileno; picotado e re-forcado; embalagem com 80 unidades (min);	15,28	13.553,36
3	655	und	403319	Saco para lixo. Rolo; Capacidade para 30 litros; de polietileno; picotado e reforçado; embalagem com 40 unidades (min)	22,12	14.488,60
4	1150	und	372616	Saco para lixo. Rolo; Capacidade para 50 litros; de polietileno; picotado e reforçado; embalagem com 40 unidades (min);	23,76	27.324,00
5	241	und	226095	Saco para lixo. Capacidade para 200 litros; de polietileno; picotado, reforçado, com espessura de 0,8mm; embalagem com 100 unidades (min);	101,38	24.432,58
Total						112.661,02
Valor total máximo do LOTE 21: RS 112.661,02 (cento e doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e dois centavos).						
LOTE 22 – Detergentes automotivos						

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 98

Ass. 

Pag. 225



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	144	und	479042	Detergente desincrustante automotivo ácido (INTERCAP), ideal para limpeza pesada de veículos; Embalagem em galão de 5 litros.	48,60	6.998,40
2	144	und	604232	Detergente desengraxante automotivo alcalino (SOLUPAN); Embalagem em de galão 5 litros.	41,43	5.965,92
Total						12.964,32

Valor total máximo do LOTE 22: R\$ 12.964,32 (doze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

LOTE 23 – Água mineral

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	680	und	445484	Água mineral. Natural; sem gás; acondicionada em garrafa pet, tampa c/ rosca e lacre; contendo 500ml (mín).	1,15	782
2	380	und	445488	Água mineral. Natural; com gás; acondicionada em garrafa pet, tampa c/ rosca e lacre; contendo 500ml (mín).	16,02	6087,6
3	190	unid	445484	Água mineral; natural; sem gás; acondicionada em copos de 200ml; caixa com 48 unidades.	41,97	7974,3
Total						14.843,90

Valor total máximo do LOTE 23: R\$ 14.843,90 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

LOTE 24 – Aparelho de barbear

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	20	tubo	5207	Aparelho de barbear descartável, com duas lâminas; cabo antideslizante; embalagem com duas unidades; (Usado para	24,83	496,60

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Tricotomia);				Total		
				496,60		
Valor total máximo do lote 24: R\$ 496,60 (quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).						
LOTE 25 – Cera líquida						
Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	100	und	292586	Cera líquida. Antiderrapante. Incolor; pronto uso; em frasco plástico, contendo 750ml; para utilização em ginásio de esportes;	30,34	3.034,00
Total						3.034,00

Valor total máximo do LOTE 25: R\$ 3.034,00 (três mil, trinta e quatro reais).

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): As quantidades a serem contratadas foram baseadas no consumo anual das secretarias, tendo como base as demandas registradas no sistema usado pelo município para a aquisição destes materiais.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):
R\$ 949.681,71 (novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 24/04/2024.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média () Alta (x) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

Pag.

226

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.	
Elemento de despesa:	333903004, 333903021
Fonte de recurso:	505
02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.	
Elemento de despesa:	333903004, 333903021
Fonte de recurso:	505, 000
02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.	
Elemento de despesa:	333903004, 333903021
Fonte de recurso:	104, 107, 505
02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil.	
Elemento de despesa:	333903004, 333903021
Fonte de recurso:	107, 505
02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.	
Elemento de despesa:	333903004, 333903021
Fonte de recurso:	000, 505
02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.	
Elemento de despesa:	333903004, 333903021
Fonte de recurso:	000, 494, 505
02.007.10.304.0006.2027 – Vigilância Sanitária.	
Elemento de despesa:	333903004, 333903021
Fonte de recurso:	000, 510
02.007.10.305.0006.2029 – Vigilância em Saúde.	
Elemento de despesa:	333903004, 333903021
Fonte de recurso:	000, 494, 20494
02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	
Elemento de despesa:	333903004, 333903021
Fonte de recurso:	000, 505
02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.	
Elemento de despesa:	333903004, 333903021

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 101



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Fonte de recurso:	000
02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.	
Elemento de despesa:	333903004, 333903021
Fonte de recurso:	000
02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.	
Elemento de despesa:	333903004, 333903021
Fonte de recurso:	505
02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.	
Elemento de despesa:	333903004, 333903021
Fonte de recurso:	000, 505
02.011.08.243.0013.2052 – Conselho Tutelar.	
Elemento de despesa:	333903004, 333903021
Fonte de recurso:	000, 505
02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.	
Elemento de despesa:	333903004, 333903021
Fonte de recurso:	505, 000
02.012.08.244.0013.2053 – Serviço de Proteção Social Básica.	
Elemento de despesa:	333903004, 333903021
Fonte de recurso:	000, 505, 934, 936
02.012.08.244.0013.2055 – Serviço de Proteção Social Especial.	
Elemento de despesa:	333903004, 333903021
Fonte de recurso:	935

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):
(x) SIM () NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Contratação de objeto de baixa complexidade.

Pag

227

Ass

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 102



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Mercedes-PR, 22 de março de 2024.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Edson Knaul

Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES - PR E
.....

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contrato), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de gás de cozinha, produtos para copa e cozinha, de higiene e materiais de limpeza, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE XX – XXXXXXXXXXXXXXXX

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pag. 228 Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$.……. (....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/04/2024.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 105



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.8. Ciente o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 106

Pag.

229

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Pag.

230

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 108

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 107



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**:

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 109



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 110

Pag.

231

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 111



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 112

Pag

232

Ass



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.
Elemento de despesa: 333903004, 333903021
Fonte de recurso: 505
- 02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.
Elemento de despesa: 333903004, 333903021
Fonte de recurso: 505, 000
- 02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.
Elemento de despesa: 333903004, 333903021
Fonte de recurso: 104, 107, 505
- 02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil.
Elemento de despesa: 333903004, 333903021
Fonte de recurso: 107, 505
- 02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.
Elemento de despesa: 333903004, 333903021
Fonte de recurso: 000, 505
- 02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.
Elemento de despesa: 333903004, 333903021
Fonte de recurso: 000, 494, 505
- 02.007.10.304.0006.2027 – Vigilância Sanitária.
Elemento de despesa: 333903004, 333903021
Fonte de recurso: 000, 510
- 02.007.10.305.0006.2029 – Vigilância em Saúde.
Elemento de despesa: 333903004, 333903021
Fonte de recurso: 000, 494, 20494
- 02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
Elemento de despesa: 333903004, 333903021
Fonte de recurso: 000, 505
- 02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
Elemento de despesa: 333903004, 333903021
Fonte de recurso: 000

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 113



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.
Elemento de despesa: 333903004, 333903021
Fonte de recurso: 000
- 02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.
Elemento de despesa: 333903004, 333903021
Fonte de recurso: 505
- 02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.
Elemento de despesa: 333903004, 333903021
Fonte de recurso: 000, 505
- 02.011.08.243.0013.2052 – Conselho Tutelar.
Elemento de despesa: 333903004, 333903021
Fonte de recurso: 000, 505
- 02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.
Elemento de despesa: 333903004, 333903021
Fonte de recurso: 505, 000
- 02.012.08.244.0013.2053 – Serviço de Proteção Social Básica.
Elemento de despesa: 333903004, 333903021
Fonte de recurso: 000, 505, 934, 936
- 02.012.08.244.0013.2055 – Serviço de Proteção Social Especial.
Elemento de despesa: 333903004, 333903021
Fonte de recurso: 935

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Pag.

233

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 114



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 26.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 26.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 26.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 27.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 115



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Pag.

234

Ass

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 116



Município de Mercedes

Pag.

235

Ass

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à Aquisição de gás de cozinha, produtos para copa e cozinha, de higiene e materiais de limpeza, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 17 de abril de 2024

LAERTON

WEBER:045304

21988

Assinado de forma digital
por LAERTON
WEBER:04530421988
Dados: 2024.04.17
11:03:18 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Pag. 236	Ass.
-------------	----------

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO que a contratação pretendida relativa à aquisição de gás de cozinha, produtos para copa e cozinha, de higiene e materiais de limpeza, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 17 de abril de 2024

EDSON

KNAUL:8863

2350900

Assinado de forma
digital por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2024.04.17
11:04:10 -03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 061/2024

Mercedes, 17 de abril de 2024.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto a aquisição de gás de cozinha, produtos para copa e cozinha, de higiene e materiais de limpeza, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021
Fonte de recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021
Fonte de recurso: 505, 000

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021
Fonte de recurso: 104, 107, 505

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021
Fonte de recurso: 107, 505

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021
Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021
Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.007.10.304.0006.2027 – Vigilância Sanitária.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021
Fonte de recurso: 000, 510

02.007.10.305.0006.2029 – Vigilância em Saúde.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021
Fonte de recurso: 000, 494, 20494



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
238	A

02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 505

02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000

02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000

02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 505

02.011.08.243.0013.2052 – Conselho Tutelar.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 505

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 505, 000

02.012.08.244.0013.2053 – Serviço de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 505, 934, 936

02.012.08.244.0013.2055 – Serviço de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 935

Anexo ao presente, a Portaria n.º 169/2023, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
239	8

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON

KNAUL:88632350

900

Assinado de forma digital
por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2024.04.17 11:07:14
-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças

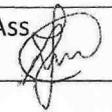
PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 240

Ass. 

PORTARIA Nº 169/2023.
DATA: 3 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

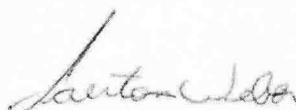
Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n.º 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n.º 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n.º 141712; Simoni Berger Ristow, matrícula n.º 116408; Nilma Eger, matrícula n.º 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n.º 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n.º 51683.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2023.


Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -
DATA: 03 / 04 / 2023
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 3349



Objeto: Aquisição de gás de cozinha, produtos para copa e cozinha, de higiene e materiais de limpeza, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes.

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela Procuradoria Jurídica, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **quatro** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
Houve abertura de processo administrativo? ⁱ	Não	Será feito posteriormente a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo	Sim	Pregão



Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱⁱ		eletrônico conforme capa (pg 1) do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁱⁱⁱ	Sim	Portaria 169/2023
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ^{iv}	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? ^v	Sim	Pág 79 a 103 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ^{vi}	Não se aplica	Decreto 242/2023
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^{vii}	Sim	Item 11 do TR e Certidão de Fé Pública
Há Estudo Técnico Preliminar? ^{viii}	Sim	Pág 65 a 78 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ^{ix}	Sim	
Há Análise de Riscos? ^x	Não se aplica	Item 9 do DFD
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^{xi}	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^{xii}	Sim	Item 12 do ETP
Há termo de referência? ^{xiii}	Sim	Pág 29 a 64 do Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ^{xiv}	Sim	Certidão
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alterações
O TR contempla definição do objeto, fundamentação	Sim	



Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? ^{xv}		
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ^{xvi}	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ^{xvii}	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ^{xviii}	Sim	Não houve alterações
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ^{xix}	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ^{xx}	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ^{xxi}	Sim	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e	Sim	A presente licitação contém



VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?		lotes exclusivos para ME/EPPs
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ^{xxii}	Sim	Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ^{xxiii}	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ^{xxiv}	Sim	Item 12 do Termo de Referência

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ^{xxv}	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ^{xxvi}	Sim	Certidão de Fé Pública
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ^{xxvii}	Sim	Há pelo menos 3 orçamentos para cada item
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ^{xxviii}	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s)	Sim	



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? ^{xxix}		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ^{xxx}	Sim	Justificativa Item 3 do Documento de Formalização de Demanda
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ^{xxxi}	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ^{xxxii}	Sim	Há pelo menos 3 orçamentos para cada item
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ^{xxxiii}	Sim	Certidão de fé pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ^{xxxiv}	Sim	Certidão de fé pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi	Sim	



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ^{xxxv}		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ^{xxxvi}	Não se aplica	Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ^{xxxvii}	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ^{xxxviii}	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ^{xxxix}	Sim	Item 1.4 do TR
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ^{xl}	Sim	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ^{xli}	Sim	Item 13 do ETP
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ^{xlii}	Sim	Item 3 do DFD



VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ^{xliv}	Não	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ^{xliv}	Sim	Item 8 do Estudo Técnico Preliminar
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ^{xliv}	Sim	Item 11 do Termo de Referência
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{xlvi}	Sim	Item 3 DFD
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ^{xlvi}	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ^{xlvi}	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (quando houver a opção de compra ou locação do objeto)? ^{xliv}	Sim	Conforme item 5 do ETP

Mercedes-PR, 17 de abril de 2024

Simoni Berger Ristow
Membro da Equipe de apoio



Pag.
248

Ass.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO EQUÍVOCO

CERTIFICO que nos autos do procedimento licitatório, relativo à aquisição de gás de cozinha, produtos para copa e cozinha, de higiene e materiais de limpeza, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes, houve equívoco ao não juntar a justificativa para estabelecimento de prioridade de contratação para ME'S e EPP'S locais e regionais, juntamente com os dados regionais de ME'S e EPP'S, com o Termo de Referência. No intuito de sanar o equívoco anteriormente indicado, junta-se, neste momento, a justificativa para estabelecimento de prioridade de contratação para ME'S e EPP'S locais e regionais, aos autos do procedimento em curso.

Mercedes – PR, 17 de abril de 2024

Simoni Berger Ristow

Simoni Berger Ristow

Membro da Equipe de Apoio



JUSTIFICATIVA PARA ESTABELECIMENTO DE PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME'S E EPP'S LOCAIS E REGIONAIS

Modalidade licitatória: Pregão, forma eletrônica, licitação com lotes ampla concorrência e lotes exclusivos para ME'S e/ou EPP'S com prioridade de contratação para ME'S e/ou EPP'S locais ou regionais nos lotes exclusivos (art. 48, I c/c § 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006).

Objeto: Aquisição de gás de cozinha, produtos para copa e cozinha, de higiene e materiais de limpeza, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes, conforme Lei Ordinária n.º 1202/2013 e Lei Ordinária n.º 1676/2021.

Nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, os benefícios previstos no caput do dispositivo (que trata das licitações diferenciadas) poderão, justificadamente, estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido.

Em análise de consulta formulada pelo Município de Mercedes (Processo n.º 88672/15), a Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Instrução n.º 2346/15-DCM, posicionou-se no sentido de que o termo “justificadamente”, previsto no § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, deve ser interpretado como a busca de ao menos um dos objetivos dispostos no *caput* do art. 47 do mesmo diploma legal, quais sejam: promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Tal entendimento foi acolhido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consoante se denota da análise do Acórdão n.º 877/16 – Tribunal Pleno.

No caso em comento, pois, visa o Município, primordialmente, a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Conforme dados extraídos do endereço eletrônico www.nit.sebrae.com.br, no Estado do Paraná, no ano de 2013, o montante de 40,42% do total de empregos existentes eram gerados por ME's e EPP's, ao passo que no Brasil tal participação era de 34,03%. Na Microrregião de Toledo (IBGE), em que inserido o Município de Mercedes, tal percentual é ainda maior, chegando a 45,90%.

De se reconhecer, pois, a expressividade da contribuição das ME's e EPP's na geração de empregos, fato que, a toda evidência, reclama o incentivo do Poder Público, notadamente pelo fato de que, por se tratarem de empresas de menor envergadura, mais suscetíveis encontram-se aos riscos e desafios do mercado.

A importância das ME's e EPP's, contudo, revela-se ainda mais acentuada no âmbito do Município de Mercedes, bem como, de sua microrregião, conforme se denota do quadro abaixo, cujos dados, relativos ao ano de 2013, foram igualmente obtidos em www.nit.sebrae.com.br:

MUNICÍPIO	TOTAL	EMPREGOS MPE*	%
-----------	-------	---------------	---

**Estado do Paraná**

	EMPREGOS		CONTRIBUIÇÃO MPE
Mercedes	1043	678	65,00
Marechal Cândido Rondon	14908	7764	52,08
Quatro Pontes	990	517	52,22
Pato Bragado	1417	939	66,27
Entre Rios do Oeste	1088	576	52,94

*Micro e Pequena Empresa

Note-se a expressividade da contribuição das ME's e EPP's no âmbito microrregional, que soma mais do que 50% em todos os Municípios, com destaque para Pato Bragado e para Mercedes, em que a participação na geração de empregos é superior a 60%.

Dados mais recentes (2018), disponíveis em <https://datasebrae.com.br>, demonstram que a participação das EPP's e ME's na geração de empregos segue expressivo:

Ente	EPP	Grande	ME	Média
Paraná	669.925	650.551	667.704	314.401
Mercedes	363	-	342	-
Marechal Cândido Rondon	3.648	4.372	4.734	1.363
Quatro Pontes	363	-	388	-
Pato Bragado	473	-	539	-
Entre Rios do Oeste	289	179	454	-

No Município de Mercedes, em 18/01/2022, dos 195 estabelecimentos existentes, 177 são enquadrados como EPP ou ME, segundo informação obtida no site DataSebrae (<https://datasebraeindicadores.sebrae.com.br/resources/sites/data-sebrae/data-sebrae.html#/Empresas>).

Também os MEI's, que igualmente se utilizam dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, são expressivos, conforme se verifica pela tabela abaixo, cujos dados foram obtidos em

<http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaoemei/private/pages/relatorios/relatorioMunicipio.jsf>

:

MUNICÍPIO	TOTAL DE MEI'S EM 01/01//2022
Mercedes	615
Marechal Cândido Rondon	3.923



Município de Mercedes

Pag. 251	Ass.
-------------	----------

Estado do Paraná

MUNICÍPIO	TOTAL DE MEI'S EM 01/01//2022
Quatro Pontes	410
Pato Bragado	429
Entre Rios do Oeste	279

Na microrregião de Toledo, segundo dados obtidos em www.nit.sebrae.com.br, no ano de 2015 o número de MEI's era de 11.544.

Em face de tal realidade, pois, inegável se mostra a conveniência e oportunidade do incentivo às ME's e EPP's por parte do Poder Público, com o objetivo de, através das contratações públicas, possibilitar a tais empresas a perpetuação no mercado, bem como, sua expansão, com a manutenção e ampliação do número de empregos, o que em a se traduzir em desenvolvimento econômico e social.

Por fim, frisa-se que o benefício da prioridade da contratação para ME's e EPP's não deve se limitar ao âmbito local, ou aos Municípios acima mencionados, englobando a microrregião do Toledo estabelecida pelo IBGE, conforme previamente estabelecido pelo Decreto n.º 162/2015, de forma a privilegiar a ampliação da competição e a obtenção da proposta mais vantajosa possível.

Mercedes – PR, 17 de abril de 2024.

LAERTON
WEBER:04530
421988

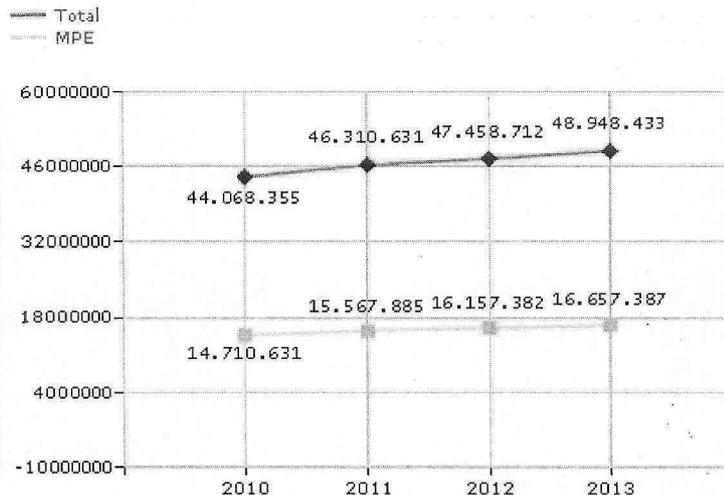
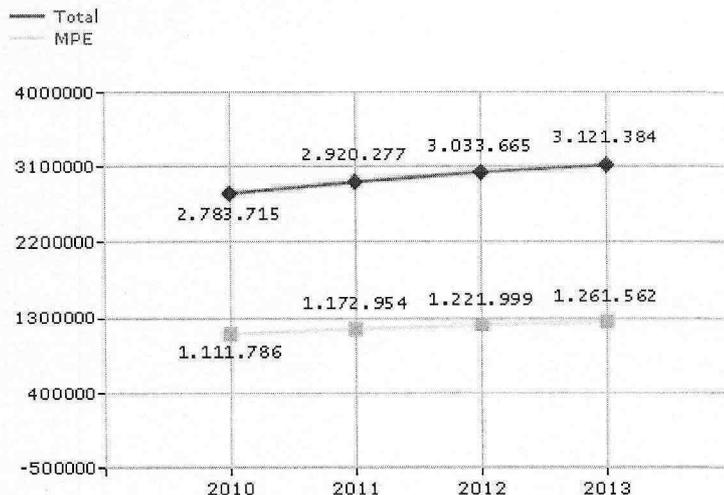
Assinado de forma
digital por LAERTON
WEBER:04530421988
Dados: 2024.04.17
08:00:45 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

NÚMERO DE EMPREGOS GERADOS NO TOTAL DOS ESTABELECIMENTOS E MPE

Paraná

Brasil



■ MPE - Micro e Pequena Empresa

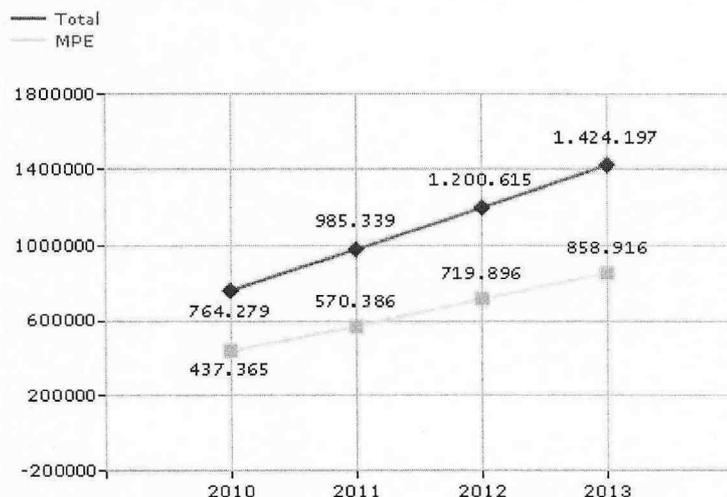
Número de empregos gerados no total de Empresas e MPE

Ano	Paraná					Brasil				
	Total	% Variação Total	MPE	% Variação MPE	% Contribuição MPE	Total	% Variação Total	MPE	% Variação MPE	% Contribuição MPE
2010	2.783.715		1.111.786		39,94%	44.068.355		14.710.631		33,38%
2011	2.920.277	4,91%	1.172.954	5,50%	40,17%	46.310.631	5,09%	15.567.885	5,83%	33,62%
2012	3.033.665	3,88%	1.221.999	4,18%	40,28%	47.458.712	2,48%	16.157.382	3,79%	34,05%
2013	3.121.384	2,89%	1.261.562	3,24%	40,42%	48.948.433	3,14%	16.657.387	3,09%	34,03%
Média da variação		3,89		4,31			3,57		4,24	

Fonte: RAIS/MTE

MASSA SALARIAL GERADA NO TOTAL DOS ESTABELECIMENTOS E MPE

Mercedes - PR



■ MPE - Micro e Pequena Empresa

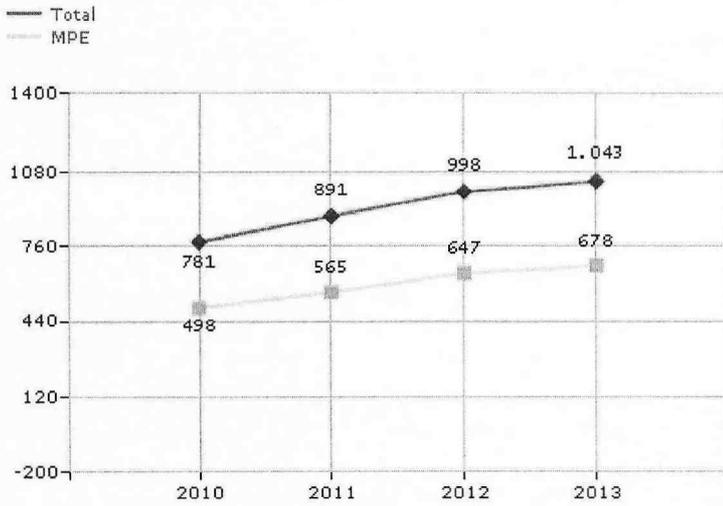
Massa salarial gerada no total das Empresas e MPE

Mercedes - PR					
Ano	Total	% Variação Total	MPE	% Variação MPE	% Contribuição MPE
2010	764.279		437.365		57,23%
2011	985.339	28,92%	570.386	30,41%	57,89%
2012	1.200.615	21,85%	719.896	26,21%	59,96%
2013	1.424.197	18,62%	858.916	19,31%	60,31%
Média da Variação		23,13		25,31	

Fonte: RAIS/MTE

NÚMERO DE EMPREGOS GERADOS NO TOTAL DOS ESTABELECIMENTOS E MPE

Mercedes - PR



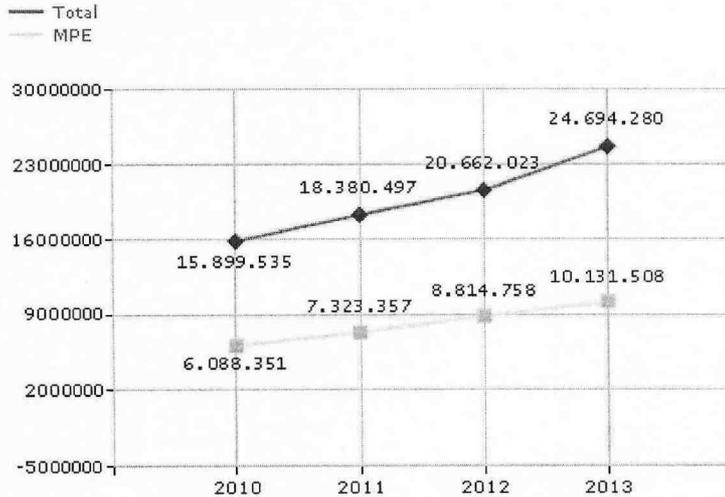
■ MPE - Micro e Pequena Empresa

Número de empregos gerados no total de Empresas e MPE						
Ano	Mercedes - PR					
	Total	% Variação Total	MPE	% Variação MPE	% Contribuição MPE	
2010	781		498		63,76%	
2011	891	14,08%	565	13,45%	63,41%	
2012	998	12,01%	647	14,51%	64,83%	
2013	1.043	4,51%	678	4,79%	65,00%	
Média da Variação		10,20		10,92		

Fonte: RAIS/MTE

MASSA SALARIAL GERADA NO TOTAL DOS ESTABELECIMENTOS E MPE

Marechal Cândido Rondon - PR



■ MPE - Micro e Pequena Empresa

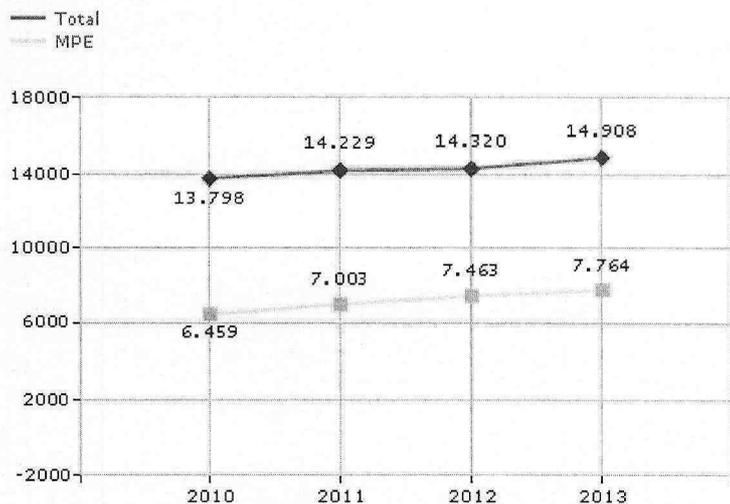
Massa salarial gerada no total das Empresas e MPE

Marechal Cândido Rondon - PR					
Ano	Total	% Variação Total	MPE	% Variação MPE	% Contribuição MPE
2010	15.899.535		6.088.351		38,29%
2011	18.380.497	15,60%	7.323.357	20,28%	39,84%
2012	20.662.023	12,41%	8.814.758	20,36%	42,66%
2013	24.694.280	19,52%	10.131.508	14,94%	41,03%
Média da Variação		15,84		18,53	

Fonte: RAIS/MTE

NÚMERO DE EMPREGOS GERADOS NO TOTAL DOS ESTABELECIMENTOS E MPE

Marechal Cândido Rondon - PR

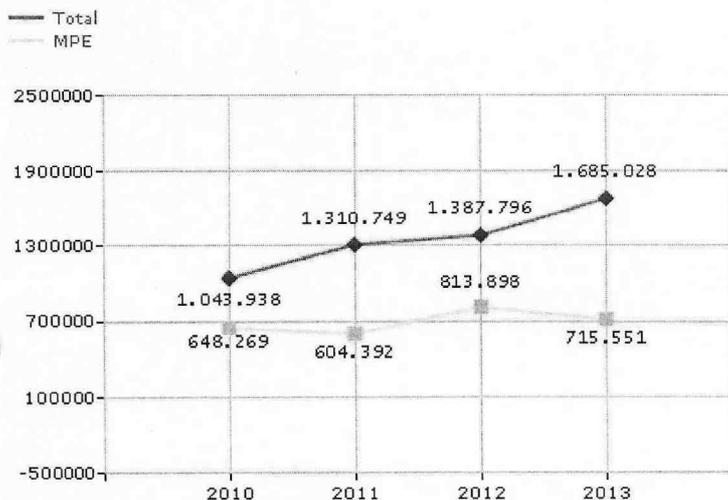


■ MPE - Micro e Pequena Empresa

Número de empregos gerados no total de Empresas e MPE					
Marechal Cândido Rondon - PR					
Ano	Total	% Variação Total	MPE	% Variação MPE	% Contribuição MPE
2010	13.798		6.459		46,81%
2011	14.229	3,12%	7.003	8,42%	49,22%
2012	14.320	0,64%	7.463	6,57%	52,12%
2013	14.908	4,11%	7.764	4,03%	52,08%
Média da Variação		2,62		6,34	
Fonte: RAIS/MTE					

MASSA SALARIAL GERADA NO TOTAL DOS ESTABELECIMENTOS E MPE

Quatro Pontes - PR



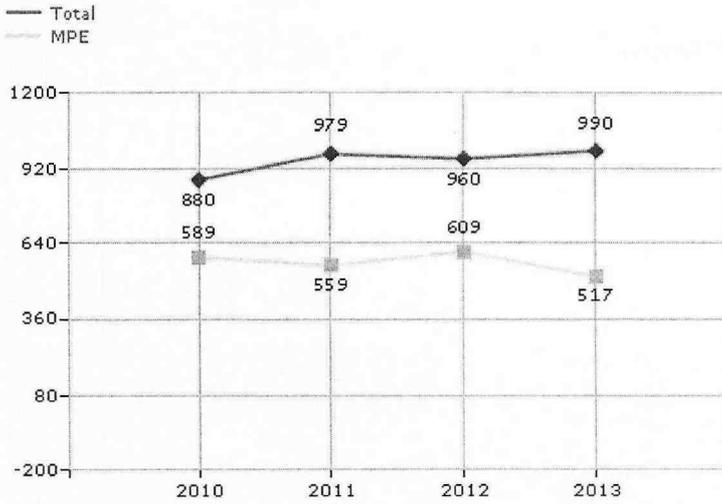
■ MPE - Micro e Pequena Empresa

Massa salarial gerada no total das Empresas e MPE					
Ano	Quatro Pontes - PR				
	Total	% Variação Total	MPE	% Variação MPE	% Contribuição MPE
2010	1.043.938		648.269		62,10%
2011	1.310.749	25,56%	604.392	-6,77%	46,11%
2012	1.387.796	5,88%	813.898	34,66%	58,65%
2013	1.685.028	21,42%	715.551	-12,08%	42,47%
Média da Variação		17,62		5,27	

Fonte: RAIS/MTE

NÚMERO DE EMPREGOS GERADOS NO TOTAL DOS ESTABELECIMENTOS E MPE

Quatro Pontes - PR

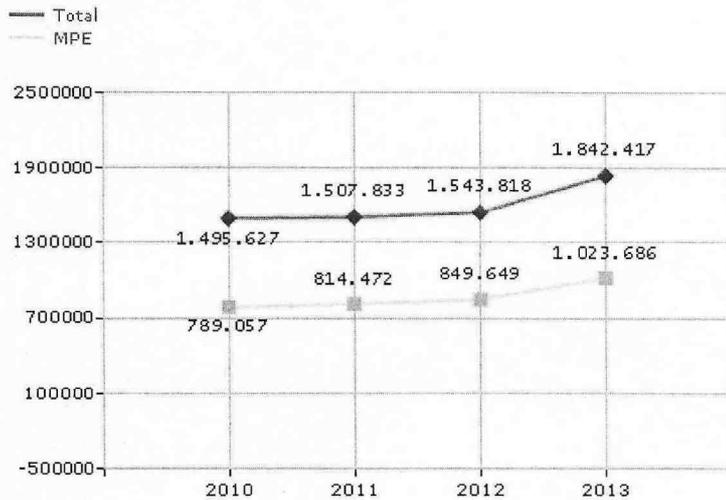


■ MPE - Micro e Pequena Empresa

Número de empregos gerados no total de Empresas e MPE						
Quatro Pontes - PR						
Ano	Total	% Variação Total	MPE	% Variação MPE	% Contribuição MPE	
2010	880		589		66,93%	
2011	979	11,25%	559	-5,09%	57,10%	
2012	960	-1,94%	609	8,94%	63,44%	
2013	990	3,12%	517	-15,11%	52,22%	
Média da Variação		4,14		-3,75		
Fonte: RAIS/MTE						

MASSA SALARIAL GERADA NO TOTAL DOS ESTABELECIMENTOS E MPE

Pato Bragado - PR

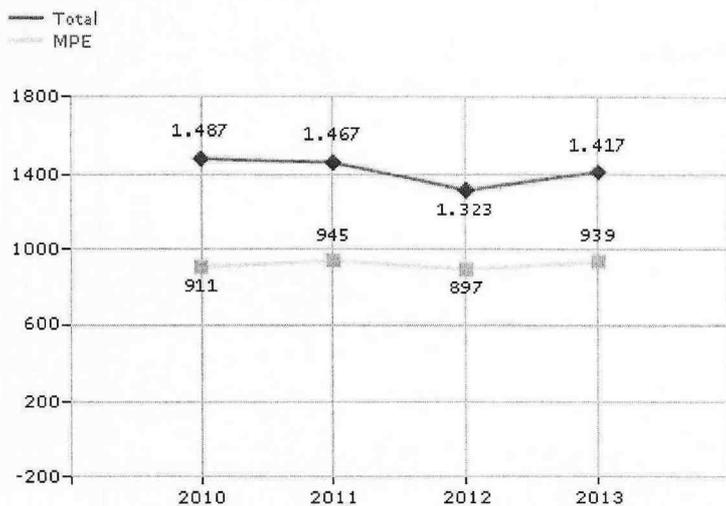


■ MPE - Micro e Pequena Empresa

Massa salarial gerada no total das Empresas e MPE					
Pato Bragado - PR					
Ano	Total	% Variação Total	MPE	% Variação MPE	% Contribuição MPE
2010	1.495.627		789.057		52,76%
2011	1.507.833	0,82%	814.472	3,22%	54,02%
2012	1.543.818	2,39%	849.649	4,32%	55,04%
2013	1.842.417	19,34%	1.023.686	20,48%	55,56%
Média da Variação		7,52		9,34	
Fonte: RAIS/MTE					

NÚMERO DE EMPREGOS GERADOS NO TOTAL DOS ESTABELECIMENTOS E MPE

Pato Bragado - PR



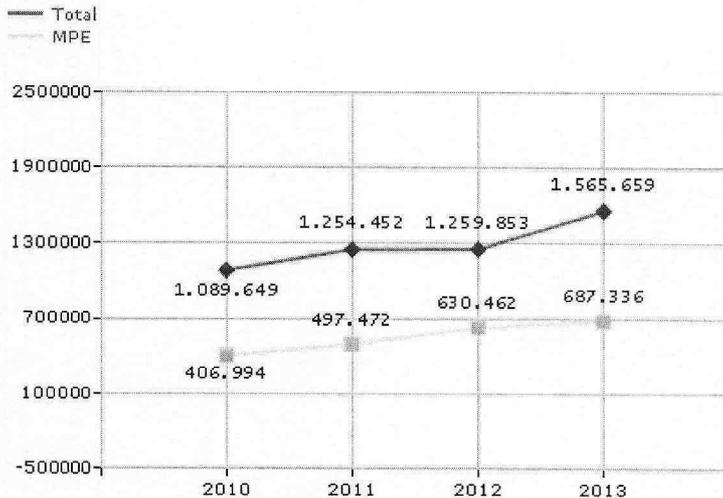
■ MPE - Micro e Pequena Empresa

Número de empregos gerados no total de Empresas e MPE						
Pato Bragado - PR						
Ano	Total	% Variação Total	MPE	% Variação MPE	% Contribuição MPE	
2010	1.487		911		61,26%	
2011	1.467	-1,34%	945	3,73%	64,42%	
2012	1.323	-9,82%	897	-5,08%	67,80%	
2013	1.417	7,11%	939	4,68%	66,27%	
Média da Variação		-1,35		1,11		

Fonte: RAIS/MTE

MASSA SALARIAL GERADA NO TOTAL DOS ESTABELECIMENTOS E MPE

Entre Rios do Oeste - PR

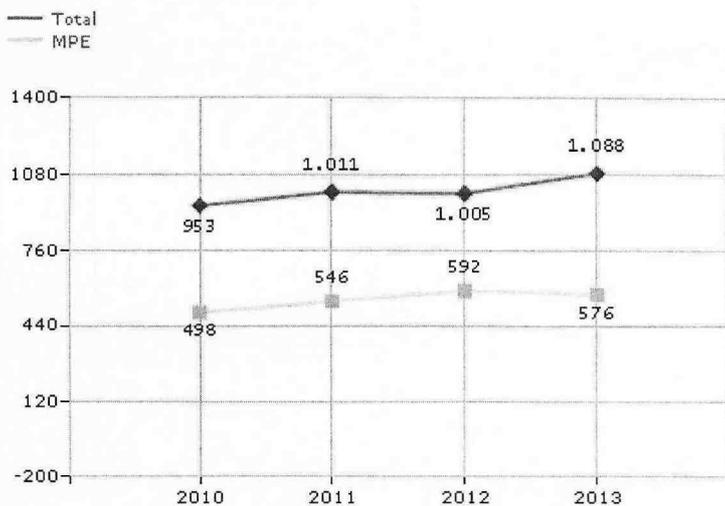


■ MPE - Micro e Pequena Empresa

Massa salarial gerada no total das Empresas e MPE					
Entre Rios do Oeste - PR					
Ano	Total	% Variação Total	MPE	% Variação MPE	% Contribuição MPE
2010	1.089.649		406.994		37,35%
2011	1.254.452	15,12%	497.472	22,23%	39,66%
2012	1.259.853	0,43%	630.462	26,73%	50,04%
2013	1.565.659	24,27%	687.336	9,02%	43,90%
Média da Variação		13,27		19,33	
Fonte: RAIS/MTE					

NÚMERO DE EMPREGOS GERADOS NO TOTAL DOS ESTABELECIMENTOS E MPE

Entre Rios do Oeste - PR



■ MPE - Micro e Pequena Empresa

Número de empregos gerados no total de Empresas e MPE						
Entre Rios do Oeste - PR						
Ano	Total	% Variação Total	MPE	% Variação MPE	% Contribuição MPE	
2010	953		498		52,26%	
2011	1.011	6,09%	546	9,64%	54,01%	
2012	1.005	-0,59%	592	8,42%	58,91%	
2013	1.088	8,26%	576	-2,70%	52,94%	
Média da Variação		4,59		5,12		

Fonte: RAIS/MTE

TOTAL DE EMPREGADOS POR PORTE PARANÁ 2018

DataSebrae
Indicadores

Empresas

Empregados

Localidade

Regional do Sebrae

Município

Ano

Sexo

Raça

Escolaridade

Optante pelo Simples

Sétor

Porte

CNAE

Economia

Arrecadação de impostos

População

data-sebrae.com.br/resources/sites/data-sebrae/data-sebrae.html#/Empregados

Região Sul | Estado PR | ano 2018

Município	EPP	Grande	ME	Medias
ADRIANÓPOLIS	235	-	457	2.619.373,65
AGUDOS DO SUL	197	-	292	866.487,85
ALMIRANTE TAMANDARÉ	218	-	255	19.884.617,35
ALTO PARAISSO	3.392	1.696	3.373	436.596,19
ALTO PARANÁ	83	-	146	692.894,02
Total de Empregados por Porte	669.975	669.551	667.704	314.491

Município	EPP	Grande	ME	Medias
ADRIANÓPOLIS	364.149,49	-	655.792,48	832.615.421,17
AGUDOS DO SUL	426.446,94	-	422.901,95	1.159.024,56
ALMIRANTE TAMANDARÉ	372.447,97	-	379.869,63	122.331,15
ALTO PARANÁ	694.676,31	3.740.031,87	6.218.563,19	2.865.344,97
Total da Massa Salarial por Porte	1.495.397.676,62	1.745.463.553,53	1.195.344.054,19	332.615.421,17

35°C Pred encobrado

14:30 POR 18/01/2022

TOTAL DE EMPREGADOS POR PORTE MERCEDES 2018

Data Sebrae x +

datasebraeindicadores.sebrae.com.br/resources/sites/data-sebrae/data-sebrae.html#/Empregados

Região Sul Estado PR Município MERCEDES ano 2018

DataSebrae Indicadores

- Empresas
- Empregados

Fonte: IBCS (Ministério da Economia).

Total de Empregados por Porte

Estado	Município	ano	porte	
PR	MERCEDES	2018	EPP	363
			ME	342
				342

Fonte: IBCS (Ministério da Economia).

Total da Massa Salarial por Porte

Estado	Município	ano	porte	
PR	MERCEDES	2018	EPP	797.862,43
			ME	853.201,47
				853.201,47

Fonte: IBCS (Ministério da Economia).

Economia

- Arrecadação de Impostos

https://datasebraeindicadores.sebrae.com.br/resources/sites/data-sebrae/data-sebrae.html#

TOTAL DE EMPREGADOS POR PORTE MARECHAL CÂNDIDO RONDON 2018

[Data Sebrae](#) | [Empresas](#) | [Empregados](#) | [Indicadores](#)

[Localidade](#) | [Regional do Sebrae](#) | [Município](#) | [Ano](#) | [Sexo](#) | [Raça](#) | [Escolaridade](#) | [Orientado pelo Simples](#) | [Setor](#) | [Porte](#) | [CNAE](#)

[Economia](#) | [Arrecadação de impostos](#) | [População](#)

URL: datasebraeindicadores.sebrae.com.br/resources/sites/data-sebrae/data-sebrae.htm/#/Empregados
 Filtros: Estado: PR | Município: MARECHAL CÂNDIDO RONDON | Ano: 2018

Fonte: IBGE (Ministério da Economia)

Total de Empregados por Porte

Estado	Município	ano	porte	Grande	ME	Media
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON		EPP	3.648	4.372	1.363
				3.648	4.372	1.363

Fonte: IBGE (Ministério da Economia)

Total da Massa Salarial por Porte

Estado	Município	ano	porte	Grande	ME	Media
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON		EPP	7.903.906,41	8.909.726,32	4.209.459,24
				7.903.906,41	8.909.726,32	4.209.459,24

Fonte: IBGE (Ministério da Economia)

TOTAL DE EMPREGADOS POR PORTE QUATRO PONTES 2018

[Data Sebrae](#) | [Empresas](#) | [Empregados](#) | [Indicadores](#)

[Localidade](#) | [Regional de Sebrae](#) | [Município](#) | [Ano](#) | [Sexo](#) | [Raça](#) | [Escolaridade](#) | [Oitante pelo Simples](#) | [Setor](#) | [Porte](#) | [CNAE](#)

[Economia](#) | [Arrecadação de impostos](#) | [População](#)

URL: resources/sites/data-sebrae/data-sebrae/html/#/Empregados

Filtros: Região: Sul | Estado: PR | Município: QUATRO PONTES | ano: 2018

Fonte: RAIS (Ministério de Economia)

Total de Empregados por Porte

Estado	Município	ano	porte
PR	QUATRO PONTES	2018	EPP
		363	ME
		363	368
			368

Fonte: RAIS (Ministério de Economia)

Total da Massa Salarial por Porte

Estado	Município	ano	porte
PR	QUATRO PONTES	2018	EPP
		931.918,88	ME
		639.413,26	639.413,26
		931.918,88	639.413,26

Fonte: RAIS (Ministério de Economia)

TOTAL DE EMPREGADOS POR PORTE ENTRE RIOS DO OESTE 2018

1.667.177,89

Fonte: IBGE (Ministério da Economia)

Total de Empregados por Porte

Estado	Município	ano	porte
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	2018	Grande
		289	ME
		179	454
		269	454

Fonte: IBGE (Ministério da Economia)

Total da Massa Salarial por Porte

Estado	Município	ano	porte
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	2018	Grande
		648.397,32	ME
		257.451,20	701.529,37
		257.461,20	701.339,37

Fonte: IBGE (Ministério da Economia)

DataSebrae
 Indicadores
 Empresas
 Empregados

Localidade
 Regional do Sebrae
 Município
 Ano
 Sexo
 Raça
 Escolaridade
 Optante pelo Simples
 Setor
 Porte
 CNAE

Economia
 Arrecadação de impostos
 População

DataSebrae
 datasebraeindicadores.sebrae.com.br/resources/sites/data-sebrae/data-sebrae.html#/Empregados
 Região Sul
 Estado PR
 Município ENTRE RIOS DO OESTE
 ano 2018

35°C Parc ensolarado
 14:41
 POR
 PIB2 18/01/2022

TOTAL DE EMPREGADOS POR PORTE PATO BRAGADO 2018

[Data Sebrae](#) | [datasebraeindicadores.sebrae.com.br/resources/sites/data-sebrae/data-sebrae/html/#/Empregados](#) | [Recibo SUI](#) | [Estado PR](#) | [Município PATO BRAGADO](#) | [Sexo EPP](#) | [Ano 2018](#) | [Pausado](#)

DataSebrae
Indicadores

Empresas
Empregados

Localidade
 Regional do Sebrae
 Município
 Ano
 Sexo
 Raça
 Escolaridade
 Optante pelo Simples
 Setor
 Porte
 CNAE

Economia
 Apreciação de impostos
 População

Fonte: RAIS (Ministério do Trabalho)

Total de Empregados por Porte

Estado	Município	ano	porte
PR	PATO BRAGADO	2018	EPP
		473	ME
		539	
		539	

Fonte: RAIS (Ministério do Trabalho)

Total da Massa Salarial por Porte

Estado	Município	ano	porte
PR	PATO BRAGADO	2018	EPP
		909.011,42	ME
		800.943,12	
		800.943,12	

Fonte: RAIS (Ministério do Trabalho)

35°C | Par ensolarado | POR 14:53 | PTB2 18/01/2022

TOTAL DE EMPRESAS POR PORTE MERCEDES 01/2021

Data Sebrae

Indicadores

- Empresas
- Localidade
- Regional do Sebrae
- Município
- Sector
- CNAE
- Porte

datasebraeindicadores.sebrae.com.br/resources/sites/data-sebrae/data-sebrae.html#/Empresas

MUNICÍPIO: **Mercedes**

UF: **PR**

Distrito de Bela Vista

Fonte: Recorte Federal. Atualizado automaticamente com dados do dia anterior.

Total de Empresas por porte (Matriz)

Porte	Quantidade
Mat	542
ME	148
EPP	28
Demais	8

Fonte: Recorte Federal. Atualizado automaticamente com dados do dia anterior.

Total de Estabelecimentos por porte (Matriz + Filial)

Porte	Quantidade
Mat	542
ME	158
EPP	27
Demais	18

Fonte: Recorte Federal. Atualizado automaticamente com dados do dia anterior.

Total de Empresas por setor (Matriz)

Sector	Quantidade
Serviços	265
Comércio	186
Indústria	126
Agropecuária	26

Fonte: Recorte Federal. Atualizado automaticamente com dados do dia anterior.

Total de Estabelecimentos por setor (Matriz + Filial)

Sector	Quantidade
Serviços	271
Comércio	288
Indústria	119
Agropecuária	26

Fonte: Recorte Federal. Atualizado automaticamente com dados do dia anterior.

Município - Inscritos Total

Data da Pesquisa:



UF:

 Todos os Municípios

Selecione os Municípios Desejados:

ABATIA
 ADRIANOPOLIS
 AGUDOS DO SUL
 ALMIRANTE TAMANDA
 ALTAMIRA DO PARANA
 ALTO PARAISO
 ALTO PARANA
 ALTO PIQUIRI
 ALTONIA
 ALVORADA DO SUL
 AMAPORA
 AMPERE
 ANAHY
 ANDIRA
 ANGULO
 ANTONINA
 ANTONIO OLINTO
 APUCARANA
 ARAPONGAS
 ARAROTI

Municípios Selecionados:

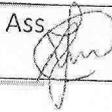
ENTRE RIOS DO OE:
 MARECHAL CANDID
 MERCEDES
 PATO BRAGADO
 QUATRO PONTES

Apenas municípios para os quais existem optantes são listados.

Resultados

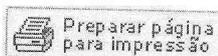
Total de Empresas Optantes no SIMEI por município da Unidade Federativa PR, em 01/01/2022

Município	Total Optantes
ENTRE RIOS DO OESTE	279
MARECHAL CANDIDO RONDON	3.923
Total Geral	5.656

Município	Total Optantes	Pag.	Ass.
MERCEDES	615	271	
PATO BRAGADO	429		
QUATRO PONTES	410		
Total Geral	5.656		

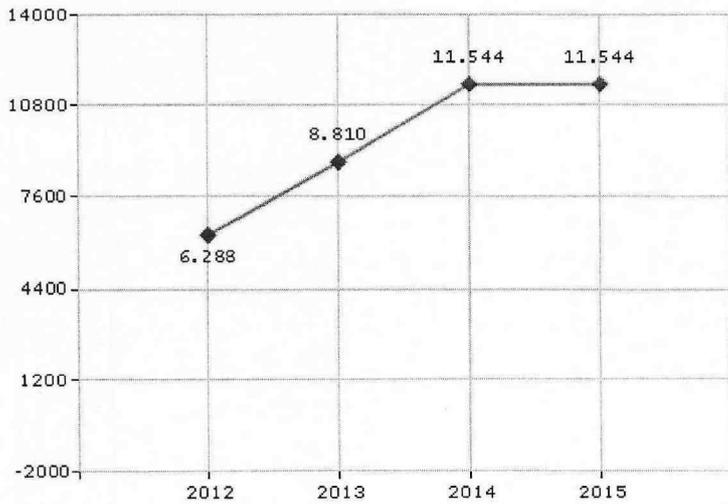
Dados extraídos em: 15/01/2022 12:00

VOLTAR



NÚMERO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

— Toledo



Ano	Número de Microempreendedores Individuais	
	Toledo	Variação %
2012	6.288	
2013	8.810	40,11%
2014	11.544	31,03%
2015	11.544	0%
Média da Variação		23,71
Fonte: Receita Federal/ Ministério da Fazenda		

TOTAL DE EMPRESAS POR PORTE MERCEDES 01/2021

Data Sebrae

datasebraeindicadores.sebrae.com.br/resources/sites/data-sebrae/data-sebrae.html#/Empresas

DataSebrae
Indicadores

Empresas

Localidade:

Regional do Sebrae:

Município:

Sector:

CNAE:

Porte:

ESQUADRA:

MUNICÍPIO:

Distrito de Bela Vista

Município:

Fonte: Relatório Federal. Atualizado automaticamente com dados do dia anterior.

Total de Empresas por porte (Matriz)

Porte	Total
Micro	148
Pequeno	25
Médio	6
Grande	0

Fonte: Relatório Federal. Atualizado automaticamente com dados do dia anterior.

Total de Estabelecimentos por porte (Matriz + Filial)

Porte	Total
Micro	542
Pequeno	158
Médio	17
Grande	15

Fonte: Relatório Federal. Atualizado automaticamente com dados do dia anterior.

Total de Empresas por setor (Matriz)

Sector	Total
Serviços	263
Comércio	196
Indústria	126
Construção	93
Agricultura	26

Fonte: Relatório Federal. Atualizado automaticamente com dados do dia anterior.

Total de Estabelecimentos por setor (Matriz + Filial)

Sector	Total
Serviços	271
Comércio	288
Indústria	128
Construção	103
Agricultura	26

Fonte: Relatório Federal. Atualizado automaticamente com dados do dia anterior.

Total de Empresas por CNAE

TOTAL DE EMPRESAS POR PORTE MERCEDES 01/2021

Data Sebrae

Empresas

- Localidade
- Regional do Sebrae
- Município
- Sétor
- CNAE
- Porte

Data Sebrae

Indicadores

- Empregados
- Economia
- Arrecadação de Impostos
- População
- Índices de desenvolvimento
- Programas sociais
- Agronegócio

UF: **RS** | Município: **Mercedes** | Localidade: **Distrito de Bela Vista**

Fonte: Recenseamento Econômico do Brasil - 2017

Total de Empresas por porte (matriz)

Porte	Quantidade
ME	542
EPP	148
Empresa	26
e	6

Fonte: Recenseamento Econômico do Brasil - 2017

Total de Estabelecimentos por porte (Matriz + Filial)

Porte	Quantidade
ME	542
EPP	27
Empresa	16
e	6

Fonte: Recenseamento Econômico do Brasil - 2017

Total de Empresas por setor (Matriz)

Sector	Quantidade
Serviços	283
Comércio	156
Indústria	145
e	26

Fonte: Recenseamento Econômico do Brasil - 2017

Total de Estabelecimentos por setor (Matriz + Filial)

Sector	Quantidade
Serviços	271
Comércio	195
Indústria	129
e	26

Fonte: Recenseamento Econômico do Brasil - 2017



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, que tem por objeto a aquisição de gás de cozinha, produtos para copa e cozinha, de higiene e material de limpeza, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes, no valor estimado de R\$ 949.681,71.

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- documento de formalização de demanda (fls. 02-24);
- estudo técnico preliminar (fls. 26-38);
- orçamentos (fls. 40-70);
- pesquisa de preços (fls. 71-126);
- certidão com considerações a respeito da pesquisa de mercado (fl. 127);
- tabela com valores dos orçamentos e médias (fls. 128-140);
- termo de referência (fls. 141-175);
- minuta de edital com anexos (fls. 177-234);
- indicação da disponibilidade orçamentária (fls. 236-239);
- ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (fl. 240);
- lista de verificação da regularidade processual (fls. 242-247);
- certidões de adoção das minutas padronizadas (fls. 25, 39, 176 e 235).

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
276	

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, face o princípio da motivação dos atos administrativos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do art. 37 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, com a redação dada pelo Decreto n.º 242, de 22 de dezembro de 2023, o Plano de Contratações Anual está dispensado para o exercício de 2024.

DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois os bens a serem adquiridos foram qualificados como comuns pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021, item 1.3 do termo de referência). Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
277	

O Sistema de Registro de Preços - SRP – será adotado, preferencialmente (art. 64 do Decreto n° 034, de 2023):

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso, verifica-se que a Administração indicou, no item 13 do Estudo Técnico Preliminar, que o sistema de registro de preços não será utilizado, uma vez que o fornecimento do objeto é continuado e os quantitativos foram definidos com base em relatórios de sistema de quantidades adquiridas no exercício de 2023.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei n° 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados às fls. 02-24, 26-38 e 141-175, respectivamente, com exceção do(s) mapa(s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar da contratação de objetos de baixo valor e baixa complexidade (item 10 do termo de referência).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
278	

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 6º do Decreto nº 031, de 2023, especialmente a justificativa da necessidade da contratação e a descrição sucinta do objeto.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e o Decreto nº 031, de 2023 (art. 3º, I e art. 7º, *caput* e § 1º) estabelecem que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto nº 031, de 2023).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023. Destaque-se, em especial, que o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
279	

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. 26-38.

Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto nº 031, de 2023.

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que **“Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco**, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir **a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual**.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos”.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar da contratação de objetos de baixo valor e baixa complexidade (item 10 do termo de referência).

Termo de Referência

Inicialmente, cumpre lembrar que **é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Procuradoria Jurídica**, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Município de Mercedes Estado do Paraná

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 6º, I.I, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas na legislação acima citada.

Apenas para registro formal, destacamos que foram fixados preços unitários máximos para cada item do termo de referência (art. 6º, XXIII, "i", art. 23, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
283	

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, o parcelamento não será adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, percebe-se que o item 8 do Estudo Técnico Preliminar constou a necessidade de mitigação do princípio do parcelamento, em razão de ordem técnica, relativa ao número elevado de itens a serem adquiridos, que justifica a adjudicação por lotes.

Segundo tal documento, a formalização de vários contratos dificultaria sua fiscalização, bem como o controle de possíveis falhas na execução do objeto, razão pela qual os itens foram agrupados em lotes, de acordo com as características e destinação dos produtos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ainda foi justificado que a aquisição será parcelada, de acordo com a demanda de cada Secretaria, ante a falta de local adequado para armazenamento da quantidade total a ser licitada.

Por essa razão, não há observação adicional a fazer.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021), deverão ser tomados os cuidados gerais a seguir, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010):

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame.

Assim, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

Se a Administração entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração fez constar, no item 12 do estudo técnico preliminar, que possível risco ambiental está relacionado ao descarte das embalagens plásticas dos materiais adquiridos, e a medida mitigadora para o caso é o seu refugo por coleta seletiva, com posterior reciclagem.

Tal análise, pois, compete a unidade requisitante, não cabendo ao parecerista realizar juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto n.º 036, de 2023.

Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, conforme consta do termo de referência, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços.

Orienta-se, contudo, que nas licitações futuras, se procura ampliar/diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, não se limitando a realizar unicamente com potenciais fornecedores.

Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio

Por fim, tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, às fls. 093, de documento que comprova a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 032, de 2023).

DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS

O Decreto Municipal nº 162, de 4 de dezembro de 2015 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto Municipal nº 162/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I,

II e IV do caput deste artigo; ou



Município de Mercedes Estado do Paraná

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante disso, verifica-se que, no caso, a estimativa do valor da contratação dos lotes 10, 11, 14 e 21 ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de modo que para tais grupos não se aplica o benefício da licitação destinada exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Por outro lado, a estimativa do valor dos demais lotes não excede o limite financeiro legal, para os quais o certame contempla o tratamento favorecido.

Não há, portanto, observações adicionais a fazer, especialmente porque não consignada a incidência de qualquer das hipóteses do art. 10 do Decreto nº 162, de 2015.

DAS MINUTAS PADRONIZADAS – EDITAL E CONTRATO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Procuradoria Jurídica: Documento de Formalização de Demanda; Estudo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital de Pregão e Contrato, conforme certificação processual às fls. 25, 39, 179 e 235.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. 237-239 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 (*"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000"*).

Neste sentido, registra-se que consta à fl. 236 certidão dando conta que a contratação pretendida se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, I, “a”, Lei nº 14.133/2021).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, forçoso registrar que, por força do Decreto n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º ...

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a íntegra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

3 - CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 18 de abril de 2024.

TATIANE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA CIGERZA
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/PR 83.728
(Portaria 105/2024)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024*

PREGÃO ELETRÔNICO

20/2024

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Aquisição de gás de cozinha, produtos para copa e cozinha, de higiene e materiais de limpeza, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 949.681,71 (novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/05/2024 às 08h00min (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Há lotes exclusivos e lotes destinados a ampla concorrência



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2024

LICITAÇÃO com LOTES AMPLA CONCORRÊNCIA e LOTES EXCLUSIVOS PARA ME's E/OU EPP's com PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME's E/OU EPP's LOCAIS OU REGIONAIS NOS LOTES EXCLUSIVOS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 169/2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 09 de maio de 2024.

Horário: 08h00min (oito horas)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: ABERTO

Neste certame, para os lotes exclusivos, há prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 29 de outubro de 2009, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como região a Microrregião de Toledo, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de gás de cozinha, produtos para copa e cozinha, de higiene e materiais de limpeza, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *Para os LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação na forma do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

dezembro de 2006, e do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 29 de outubro de 2009.

2.7.1. Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como região a Microrregião de Toledo, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015).

2.7.2. Terá prioridade de contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente que ofertar proposta de preços até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido.

2.7.3. Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, em não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, e no art. 38 do Decreto Municipal n.º 033, de 2023, será realizado sorteio em ato público para seleção do futuro e eventual contratado.

2.7.4. Havendo mais de 01 (uma) microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de preço no intervalo de que trata o subitem 3.7.2, proceder-se-á a classificação das mesmas, em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de inabilitação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente.

2.7.5. Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente ou, ainda, caso as participantes não se enquadrem no intervalo de preços de que trata o subitem 3.7.2, ou venham a ser inabilitadas, será o melhor preço válido mantido para fins de futura e eventual contratação.

2.7.6. Não se aplica o disposto no subitem 3.7.2 caso o melhor preço válido for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

- 2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.9. *peças jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;*
- 2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024

Processo Licitatório nº 63/2024

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024*

- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024*

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo; caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *Valor total do lote.*

4.2. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.*

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.
- 4.8. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024*

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/04/2024.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,1% (um décimo por cento)*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024*

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2, 6.1.4 e 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024

Processo Licitatório nº 63/2024

- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
- 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024*

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

- 6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024*

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sítio no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br*. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.1.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.2.1.1. Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar;

11.2.1.2. Apêndice B – Documento de Formalização de Demanda

11.2.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Município de Mercedes - PR, 22 de abril de 2024.

LAERTON
WEBER:045
30421988

Assinado de forma
digital por LAERTON
WEBER:04530421988
Dados: 2024.04.22
14:28:18 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gás de cozinha, produtos para copa e cozinha, de higiene e materiais de limpeza, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 – Recarga de gás GLP – Exclusivo para ME's E/OU EPP's

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	165	und	461652	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); em botijão de 13kg;	96,60	15.939,00
2	96	und	461652	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); engarrafado; cilindro de 45kg;	515,00	49.440,00
Total						65.379,00

Valor total máximo do LOTE 01: R\$ 65.379,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais).

LOTE 02 – Palitos (fósforo e dental) – Exclusivo para ME's E/OU EPP's

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	82	pct	279329	Acendedor. Tipo fósforo de segurança; de madeira; formato palito; ponta com pólvora; médio; adequadamente embalado em caixa com 40 unidades (mín); em pacotes contendo 10 caixas;	5,22	428,04
2	72	und	241343	Acendedor. Tipo fósforo de segurança; de madeira; formato palito; ponta com pólvora; extra longo; adequadamente embalado em caixa com 45 unidades (mín);	8,41	605,52
3	37	und	221317	Palito, para dentes. De madeira; roliço; pontiagudo; em embalagem de papelão, contendo 100 unidades;	1,42	52,54



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
4	20	und	602989	Acendedor isqueiro, a gás butano, faz até 3.000 chamas, medidas mínimas do produto: 2,5 X 1,5 X 8 (cm) Peso: 20 (g), cores diversas.	6,12	122,40
Total						1.208,50

Valor total máximo do LOTE 02: R\$ 1.208,50 (um mil, duzentos e oito reais e cinquenta centavos).

LOTE 03 – Alimentos – Exclusivo para ME's E/OU EPP's

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	64	pct	484189	Alimento achocolatado. Em pó; embalagem com no mínimo 1 kg;	15,71	1.005,44
2	134	und	463988	Açúcar. Obtido da cana-de-açúcar; tipo cristal; embalagem com 5 kg;	22,33	2.992,22
3	928	und	463575	Café torrado e moído. Café de primeira linha; tradicional ou extraforte; pó homogêneo; espécie: arábica, robusta/conilon ou blindados; nota de qualidade Global pelo Certificado de Pureza e Qualidade ABIC de 4,5 a 5,9; embalagem: tipo alto vácuo ou vácuo puro (tijolinho), pacotes de 500 gramas, contendo data de fabricação, validade e lote estampados no rótulo; prazo de validade: 4 meses a contar da data de entrega;	20,08	18.634,24
4	170	und	233886	Chá. Mate; tostado; 25 sachês, e embalagem de papel cartão; pesando 40grs; diversos sabores;	5,79	984,30
5	223	und	396125	Suco de frutas. Artificial; instantâneo, embalado adequadamente; diversos sabores; embalagem de 170gr	4,42	985,66



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
				(mín); em pó;		
6	105	und	4805	Chá. Com componentes naturais dessecados; em sachês com 15gr (mín.); para chimarrão;	3,62	380,10
7	795	und	445995	Leite integral. UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt;	4,91	3.903,45
8	107	und	275818	Erva mate para chimarrão. Tipo PN1; tradicional; mistura de 70% de folhas e 30% de caule; planta Ilex Paraguarienses; padrão brasileiro; fresca; sem adição de açúcar; moagem média; embalada a vácuo; fabricação não superior a 01 mês da data da entrega; embalagem contendo 1kg.	17,04	1.823,28
9	26	und	463568	Café solúvel. Instantâneo; solúvel em água; embalado adequadamente; embalagem contendo 200gr; granulado.	23,69	615,94
Total						31.324,63

Valor total máximo do LOTE 03: R\$ 31.324,63 (trinta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos)

LOTE 04 – Guardanapos – Exclusivo para ME's E/OU EPP's

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1312	und	302465	Guardanapo. De papel; folha simples; cor branca; em embalagem com 50 unid; dim. 30X30cm (mín);	5,46	7.163,52
2	290	und	249574	Papel toalha. Gofrado; folha simples; em bobina; cor branca; embalagem contendo 02 rolos;	7,66	2.221,40
Total						9.384,92

Valor total máximo do LOTE 04: R\$ 9.384,92 (nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

LOTE 05 – Suporte para filtro, coador de café e pano de copa – Exclusivo para ME's E/OU EPP's

Item	Qtd	Unid		Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	13	und	312303	Suporte plástico para filtro de café. Compatível com o filtro de papel nº 103;	13,31	173,03
2	64	und	419187	Coador de café. De algodão; formato cônico; branco; acondicionado em embalagem plástica com 01 unid; cabo de madeira e estrutura em ferro.	9,89	632,96
3	155	und	260454	Pano de copa; felpudo; 100% algodão; tam 45cm x 65cm (mín);	10,53	1.632,15
Total						2.438,14

Valor total máximo do LOTE 05: R\$ 2.438,14 (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos).

LOTE 06 – Garrafas térmicas – Exclusivo para ME's E/OU EPP's

Item	Qtd	Unid	Camat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	60	und	385399	Garrafa térmica. Com rosca; capacidade 1,8 litros; com corpo, fundo e tampa em polipropileno; ampola de vidro; alça;	122,30	7.338,00
2	15	und	370718	Garrafa térmica (botijão térmico); polipropileno; Capacidade 5 litros; fechamento com rosca e tampa;	85,07	1.276,05
3	13	und	482953	Garraão térmico (botijão); polipropileno; com pés; Capacidade de no mín 9 lts; com torneira;	209,63	2.725,19
Total						11.339,24

Valor total máximo do LOTE 06: R\$ 11.339,24 (onze mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).

LOTE 07 – Copos, filtros e sacos plásticos – Exclusivo para ME's E/OU EPP's

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
------	-----	------	--------	-----------	----------	-----------



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024

Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	1825	und	231948	Copo. de plástico; descartável/reciclável; capacidade para 180ml; pacotes com 100 unidades;	7,56	13.797,00
2	65	und	461329	Copo. de plástico; descartável/reciclável; capacidade para 50ml; pacotes com 100 unidades;	5,91	384,15
3	77	und	380323	Filtro de Papel. 100% celulose; para café em pó; nº 103; embalagem com 25 unidades (mín);	6,27	482,79
4	65	und	274021	Filtro para bomba de chimarrão. Em tecido apropriado; embalagem contendo 02 unidades.	1,99	129,35
5	68	und	460033	Saco plástico. Em rolo, com 100 und; capacidade de armazenamento 2kg;	5,92	402,56
6	110	und	466972	Saco plástico. Em rolo, com 100 und; capacidade de armazenamento 5kg;	10,75	1.182,50
7	136	und	460048	Saco plástico. Em rolo, com 100 und; capacidade de armazenamento 7kg;	14,08	1.914,88
Total						18.293,23

Valor total máximo do LOTE 07: R\$ 18.293,23 (dezoito mil e duzentos e noventa e três reais e vinte e três centavos).

LOTE 08 – Touca descartável, sacos e sacolas – Exclusivo para ME's E/OU EPP's

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	107	und	332930	Touca descartável, sanfonada, com elástico duplo circundando toda a extremidade, material 100% polipropileno, atóxico, de cor branca, descartável, hipoalergênica, anatômica e de fácil ajuste. Gramatura mínima 20 gramas. Pacote com 100	27,26	2.916,82

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
				unidades;		
2	5	und	457166	Saco tipo polipropileno, tamanho 10cm x 15cm. Embalagem com 1000 und;	64,87	324,35
3	14	und	309092	Sacola plástica; branca; com alças camiseta; 60cm x 75cm (larg x alt); branca; reforçada; tratada; com 100 unidades;	27,94	391,16
4	9	und	309092	Sacola plástica; branca; com alças camiseta; 40cm x 50cm (larg x alt); branca; reforçada; tratada; com 100 unidades;	31,26	281,34
5	6	und	476674	Saco de papel; branco; 18cm x 20cm (mín); totalmente atóxico; 100% higiênico; embalagem com 100 unidades;	10,95	65,70
Total						3.979,37

Valor total máximo do LOTE 08: R\$ 3.979,37 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos).

LOTE 09 – Ácido muriático e soda cáustica – Exclusivo para ME's E/OU EPP's

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	85	und	368775	Ácido muriático. Líquido, para limpeza em geral; condicionado em embalagem plástica de 1l;	17,47	1.484,95
2	139	und	376404	Soda cáustica. Em escamas; de alta qualidade, composta de hidróxido de sódio; adequadamente embalada em pote plástico; contendo 1kg;	26,25	3.648,75
Total						5.133,70

Valor total máximo do LOTE 09: R\$ 5.133,70 (cinco mil, cento e trinta e três reais e setenta centavos).

LOTE 10 – Querosene, naftalina e álcool – Ampla Concorrência

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
------	-----	------	--------	-----------	----------	-----------



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	302	und	478331	Querosene. 100% hidrocarboneto; em frasco plástico contendo 900ml (mín); para limpeza;	26,41	7.975,82
2	532	und	347886	Naftalina. Hidrocarboneto aromático, apresentado em bolas; acondicionado em embalagem apropriada, contendo 20grs (mín);	4,44	2.362,08
3	10	und	380018	Álcool gel. 70° INPM; peso líquido mínimo de 480ml;	11,36	113,60
4	1570	und	348377	Álcool etílico para limpeza, 46,2%; embalagem contendo 1l;	8,59	13.486,30
5	40	und	481012	Álcool, líquido. 70° INPM; embalagem de 1000ml;	8,19	327,60
6	36	und	429225	Álcool gel. 70° INPM; embalagem contendo 5 litros;	109,12	3.928,32
7	673	und	481012	Álcool, líquido. 70° INPM; embalagem contendo 5 litros;	97,95	65.920,35
Total						94.114,07

Valor total máximo do LOTE 10: R\$ 94.114,07 (noventa e quatro mil, cento e quatorze reais e sete centavos).

LOTE 11 – Água sanitária, amaciante, alvejante, limpador multiuso e desinfetante – Ampla Concorrência

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	1154	und	310507	Água sanitária; à base de cloro, sem aromatizante. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemente amarelo-esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. Deverá apresentar FISPQ. Qualidade igual ou superior ao Ypê; Frasco de 5 litros;	17,26	19.918,04
2	387	und	373115	Amaciante de roupas.	22,81	8.827,47



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
				Composição: cloreto de diaquil, dimetil, amônio, essência, álcool etílico e água. Aspecto viscoso e concentrado. Deverá apresentar FISPQ. Qualidade igual ou superior ao Ypê; Embalagem contendo 5 litros;		
3	2642	und	454030	Limpador multiuso. Para uso geral com múltiplas funções como remover manchas e sujeiras, em fogões, geladeiras, pias, e demais superfícies laváveis; - Composição básica: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, éter glicólico, álcool, perfume e água; O frasco deverá apresentar perfeita estabilidade, rigidez tal que não ocorra vazamento, ser provida de tampa que não permita vazamento. Frasco com 500 ml, validade mínima de 12 meses. Com autorização de funcionamento do fabricante junto à ANVISA;	7,32	19.339,44
4	734	und	454030	Limpador concentrado. Composição: tensoativo aniônico, tensoativo não iônico, coadjuvantes, conservantes, corantes, essência e água. Identificação do produto e prazo de validade. Deverá apresentar FISPQ. Qualidade igual ou superior ao Johnson; Embalagem contendo 5 litros;	79,96	58.690,64
5	371	und	308395	Alvejante. Líquido; adequadamente apropriada; a base de hipoclorito de sódio; contendo 1 litro;	10,12	3.754,52

Pag.
327Ass.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
6	1505	und	354648	Desinfetante. Bactericida; líquido; não tóxico; Composição: cloreto de benzalcônio, nonifenol, etixilado, fragrância, conservante, corante e água. Componente ativo cloreto de benzalcônio 0,75%. Identificação do produto e prazo de validade. Deverá apresentar FISPQ. Qualidade igual ou superior ao Bom Bril; Embalagem contendo 5 litros;	26,53	39.927,65
7	1732	und	415772	Detergente líquido; neutro, concentrado, com tensoativo biodegradável e branqueador óptico, para lavagem de utensílios de copa e cozinha. Componente ativo: linear alquil benzeno sulfonato de sódio. O produto deverá possuir glicerina na composição. O frasco deverá apresentar perfeita estabilidade, rigidez tal que não ocorra vazamento, ser provida de tampa que não permita vazamento. Frasco com 500 ml, validade mínima de 12 meses. Deverá apresentar FISPQ. Com autorização de funcionamento do fabricante junto à ANVISA;	3,05	5.282,60
8	604	und	415772	Detergente para louça. Composição: componente ativo: glicerina, coadjuvantes, sequestrantes, espessantes corantes e fragrância. Componente ativo: linear alquibenzeno sulfatano de sódio.	26,56	16.042,24



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
				Tensoativo biodegradável. Embalagem plástica contendo identificação do produto e prazo de validade. Deverá apresentar FISPQ. Qualidade igual ou superior ao Ypê; Embalagem contendo 5 litros;		
Total						171.782,60

Valor total máximo do LOTE 11: R\$ 171.782,60 (cento e setenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

LOTE 12 – Limpa vidros, limpa tapetes e lustra móveis – Exclusivo para ME's E/OU EPP's

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	59	und	463601	Limpa vidros. Em embalagem plástica; com gatilho pulverizador; contendo 500ml;	21,99	1.297,41
2	12	und	285857	Limpa tapetes. Acondicionado em embalagem de plástico, contendo no mínimo 400ml;	30,38	364,56
3	8	und	285857	Lustra móveis. Embalagem plástica contendo 200ml (mín);	13,30	106,40
Total						1.768,37

Valor total máximo do LOTE 12: R\$ 1.768,37 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos).

LOTE 13 – Esponjas, escovas, toalhas, flanelas e panos – Exclusivo para ME's E/OU EPP's

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	2194	und	450423	Esponja para limpeza. Dupla face, retangular, cor verde/amarela; medidas mínimas de 110mm x 75mm x 20m; limpeza pesada; embalagem individual;	4,57	10.026,58
2	283	und	481018	Esponja de aço. Para limpeza; longa duração em aço carbono; embalagem com 02 unidades;	5,84	1.652,72



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
3	896	und	420506	Flanela. Para limpeza; 100% algodão, na cor laranja; medindo aproximadamente 280mmx580mm (larg x comp);	6,00	5.376,00
4	825	Und	215910	Toalha de banho. 100% algodão; medindo no mínimo 0,66m x 1,13m (tamanho mínimo);	39,98	32.983,50
5	520	Und	467237	Toalha de rosto. 100% algodão; medindo no mínimo 0,45m x 0,70m;	13,84	7.196,80
6	15	Und	481092	Esponja para banho. Ideal para higiene corporal; infantil; embalagem com 01 unidade;	11,03	165,45
7	40	Und	227903	Escova para lavar. Multiuso; composição de material sintético e madeira;	3,43	137,20
8	104	und	446274	Escova para vaso sanitário. Com suporte; cabo plástico medindo no mínimo 30cm;	13,23	1.375,92
9	272	und	481028	Pano de limpeza. Tipo saco. 100% algodão; medindo 70cm x 40cm (mín);	12,41	3.375,52
10	213	und	373481	Esponja de lã de aço carbono; não abrasiva; textura macia, isenta de sinais de oxidação; embalagem com 8 unidades;	3,33	709,29
11	190	und	433160	Pano (mágico) em microfibra; 28x38cm (mín); macio; retém pó, sujeira, sem arranhar superfícies; composto por 80% polyester e 15% poliamida (mín);	14,74	2.800,60
Total						65.799,58

Valor total máximo do LOTE 13: R\$ 65.799,58 (sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

LOTE 14 – Papel higiênico – Ampla Concorrência

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
------	-----	------	--------	-----------	---------	----------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	883	fardo	443004	Papel higiênico , celulose virgem, 30m, 10cm , gofrado e picotado, dupla, branca. Papel higiênico de primeira linha, folha dupla, macio, absorvente, branco, alta alvura, picotado e texturado (gofrado), com 100% de fibras de celulose virgem, biodegradável, papel não reciclado, em rolos de 10 cm. x 30 m. <u>Fardo contendo 16 pacotes;</u>	28,09	24.803,47
2	220	pct	43004	Papel higiênico; rolão ; especial, luxo, branco, gofrado; fabricado com 60% de celulose virgem e 40% de fibras recicladas de alta qualidade; <u>embalagem com 8 unidades, medindo 300m x 10cm, cada;</u>	53,86	11.849,20
3	2482	und	436328	Papel toalha, de 02 (duas) dobras interfolhadas, 100% celulose suave, não reciclado, com capacidade de absorção compatível com o uso (alta absorção), evitando tanto o esfarelamento quanto a impermeabilidade, medindo 20cm x 21cm (mín), podendo essas medidas variar em até 20 mm para mais ou para menos, sem manchas, sem furos, acondicionado em pacote de papel com 1.000 folhas (mín), contendo cada pacote cinco amarrados internos de 250 folhas, totalmente fechados em embalagem plástica. Características físico-químicas: gramatura (g/m ²): no mínimo de 34; cor branca ; alvura mínima:	30,09	74.683,38



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
				de 80%. Características microbiológicas: Coliformes: ausentes; Estreptococos: ausentes; microorganismos totais viáveis: até 1000 unidades formadoras de colônias por grama (UFC/g);		
Total						111.336,05

Valor total máximo do LOTE 14: R\$ 111.336,05 (cento e onze mil, trezentos e trinta e seis reais e cinco centavos).

LOTE 15 – Sabão em pó, em barra e saponáceo – Exclusivo para ME's E/OU EPP's

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	93	und	311420	Sabão de álcool. Em barras; para limpeza; em embalagem contendo 5 unidades 200gr cada;	15,56	1.447,08
2	2184	und	436764	Sabão em pó. Com tensoativo, biodegradável, amaciante; composição: tensoativo aniônico, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, tamponantes, corante, fragrância, carga e água; princípio ativo alquil benzeno sulfonato de sódio; adequadamente embalado em caixa contendo 1,6 kg; indicação da data de fabricação, prazo de validade e composição química;	22,44	49.008,96
3	29	und	277895	Sabão em barra. Neutro. Embalagem com 05 unidades, pesando 200g cada;	17,36	503,44
4	87	und	397370	Saponáceo cremoso. Composição aromática de pinho; acondicionado em frasco plástico; contendo 300ml;	11,33	985,71



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
5	52	und	397907	Saponáceo em pó. Composição aromática de pinho; acondicionado em frasco plástico; contendo 300gr;	7,79	405,08
Total						52.350,27

Valor total máximo do LOTE 15: R\$ 52.350,27 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos).

LOTE 16 – Sabonetes – Exclusivo para ME's E/OU EPP's

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	43	und	435446	Sabonete. Em tablete; comum; suave; 150 gr, para higiene corporal;	5,48	235,64
2	373	und	453357	Sabonete líquido perolado, cremoso, perfume suave, concentrado, pronto uso, para mãos, com tampa e lacre, galão de 5 litros, rotulado, na embalagem deverá constar a data de fabricação, validade do produto e número do lote;	39,86	14.867,78
Total						15.103,42

Valor total máximo do LOTE 16: R\$ 15.103,42 (quinze mil, cento e três reais e quarenta e dois centavos).

LOTE 17 – Vassouras, rodos, rastelo – Exclusivo para ME's E/OU EPP's

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	269	und	481234	Vassoura de nylon. Uso doméstico; cepa em polipropileno; sistema de rosca para fixação do cabo; base com 30cm (mín); cerdas de nylon; com cabo; medindo 1,50m (mín);	19,21	5.167,49
2	242	und	466615	Vassoura de palha. Uso doméstico; cepa em palha; tipo 5 fios; amarração com arame; cabo de madeira medindo 150 cm; cerdas de palha;	46,93	11.357,06
3	142	und	417262	Rodo de alumínio. Com	63,69	9.043,98



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
				borracha dupla de EVA. 40 cm (mín). Reforço de alumínio fixos a base a ao cabo, através de rebites devidamente presos. O produto deverá proporcionar ao usuário mais estabilidade e firmeza em sua utilização. Cabo de alumínio com no mínimo 150 cm.		
4	194	und	438555	Rodo de alumínio. Com borracha dupla de EVA. 60 cm (mín). Reforço de alumínio fixos a base a ao cabo, através de rebites devidamente presos. O produto deverá proporcionar ao usuário mais estabilidade e firmeza em sua utilização. Cabo de alumínio com no mínimo 150 cm.	76,35	14.811,90
5	99	und	449824	Rodo de alumínio. Com borracha dupla de EVA. 100 cm (mín). Reforço de alumínio fixos a base a ao cabo, através de rebites devidamente presos. O produto deverá proporcionar ao usuário mais estabilidade e firmeza em sua utilização. Cabo de alumínio com no mínimo 150 cm.	113,92	11.278,08
6	305	und	307412	Rodo para limpeza pesada; composto de cabo de madeira, com espuma de PU; abrasivo; tamanho grande (40cm de espuma); Cabo com no mínimo 150 cm;	20,96	6.392,80
7	161	Und	307412	Rodo para limpeza pesada; composto de cabo de madeira, com espuma de PU; tamanho grande (40 de espuma); Cabo com no mínimo 150 cm;	20,23	3257,03



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
8	42	und	69116	Rastelo plástico para jardim; de polipropileno resistente; cabo de ótima qualidade; com no mínimo 22 dentes;	48,50	2.037,00
9	52	und	481234	Vassoura: tipo garí, cepa plástica de 40,0 cm. Indicada para varrer pisos lisos, ásperos, irregulares, molhados e secos. Material das cerdas: NYLON, largura da cepa: Mínimo 6 cm, comprimento da cepa: mínimo 38,0 cm. Altura das cerdas: mínimo 8,0 cm, com cabo de madeira de no mínimo 140cm.	40,23	2.091,96
Total						65.437,30

Valor total máximo do LOTE 17: R\$ 65.437,30 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

LOTE 18 – Formicida, inseticida, repelente e raticida – Exclusivo para ME's E/OU EPP's

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	141	und	410871	Formicida. Tipo gel; embalagem contendo 10g, com aplicador;	13,48	1.900,68
2	230	und	410871	Formicida. Tipo isca granulada; ideal para formigas cortadeiras. Embalagem de 500 gr contendo 10 pcts de 50 gr cada;	28,42	6.536,60
3	209	und	410871	Inseticida doméstico. Tipo aerosol; embalado em frasco metálico contendo 300ml;	17,99	3.759,91
4	166	und	462542	Inseticida piretróide. Para desinsetização de instalações; frasco contendo 30ml;	22,39	3.716,74
5	201	und	462542	Raticida peletizado. De uso doméstico; em embalagem de plástico contendo 25g;	3,83	769,83
6	105	und	410871	Formicida em pó, formulado a base do princípio ativo deltametrina; embalagem	31,10	3.265,50

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024

Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
				contendo 1Kg.		
7	100	und	464601	Aparelho elétrico para repelir insetos; líquido. Embalagem contendo 1 aparelho e 1 frasco com repelente 30ml (mín.); 110V;	31,05	3.105,00
8	205	und	464601	Refil repelente, para aparelho elétrico para repelir insetos; líquido. Embalagem contendo 1 frasco com repelente 30ml (mín.);	25,26	5.178,30
Total						28.232,56

Valor total máximo do LOTE 18: R\$ 28.232,56 (vinte e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

LOTE 19 – Baldes, lixeiras e suporte para papel higiênico – Exclusivo para ME's E/OU EPP's

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	42	und	287670	Balde. De plástico; alça acoplada nas laterais; sem tampa; capacidade para 18 litros (mín);	31,1	1.306,20
2	22	und	470452	Balde. De plástico; alça acoplada nas laterais; sem tampa; capacidade para 25 litros (mín);	42,98	945,56
3	43	und	417993	Balde plástico; tipo pedreiro; capacidade 12 litros; alça de metal; borda com bico e base com pega-mão;	30,08	1.293,44
4	54	und	424661	Lixeira com pedal e tampa. Capacidade de 30 lt;	77,44	4.181,76
5	48	und	432055	Lixeira com pedal e tampa. Capacidade de 50 lt;	184,26	8.844,48
6	21	und	306967	Lixeira em aço inox com pedal, 12 litros, com cesto removível, forma: cilindro, peso do produto: 2 quilogramas;	197,93	4.156,53
7	30	und	484435	Lixeira em aço inox com pedal e	232,00	6.960,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

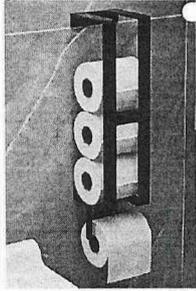
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
				tampa. Capacidade de 20 lt. com cesto removível, forma: cilindro, peso do produto: 2 quilogramas.		
8	20	und	269020	Suporte para papel higiênico, retangular, para parafusar na parede, material; liga de aço, dimensões do produto: 42L X 12W centímetros, capacidade para 5 rolos de papel higiênico de 60mts, Altura: 35cm, Largura: 10cm, Profundidade: 10cm, cor preto fosco. <i>Imagem Ilustrativa;</i> 	87,38	1.747,60
Total						29.435,57

Valor total máximo do LOTE 19: R\$ 29.435,57 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

LOTE 20 – Odorizadores – Exclusivo para ME's E/OU EPP's

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	375	und	457804	Odorizador de ambientes. Aerosol; embalado adequadamente; lata contendo 360ml; (mín);	23,04	8.640,00
2	1395	und	368763	Odorizador sanitário. Tipo pedra, arredondada, com suporte plástico; em consistência sólida; adequadamente embalado; embalagem com 1 pedra e 1 gancho; 25gr (mín);	5,85	8.160,75
3	130	und	445099	Difusor De Aromas	35,16	4.570,80



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024

Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
				Aromatizador com varetas perfume, aromas: floral, orvalho, capim limão e canela, contendo 270ml.		
4	29	und		Limpador Perfumado de ambientes, capim limão e orvalho 120ml.	16,20	469,80
Total						21.841,35

Valor total máximo do LOTE 20: R\$ 21.841,35 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos).

LOTE 21 – Sacos para lixo – Ampla Concorrência

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1302	unid	481090	Saco para lixo. Rolo; Capacidade para 100 litros; de polietileno; picotado e reforçado; embalagem contendo 20 unidades (mín);	25,24	32.862,48
2	887	unid	403320	Saco para lixo. Rolo; Capacidade para 15 litros; de polietileno; picotado e reforçado; embalagem com 80 unidades (mín);	15,28	13.553,36
3	655	und	403319	Saco para lixo. Rolo; Capacidade para 30 litros; de polietileno; picotado e reforçado; embalagem com 40 unidades (mín)	22,12	14.488,60
4	1150	und	372616	Saco para lixo. Rolo; Capacidade para 50 litros; de polietileno; picotado e reforçado; embalagem com 40 unidades (mín);	23,76	27.324,00
5	241	und	226095	Saco para lixo. Capacidade para 200 litros; de polietileno; picotado, reforçado, com espessura de 0,8mm; embalagem com 100 unidades (mín);	101,38	24.432,58

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 47



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
Total						112.661,02

Valor total máximo do LOTE 21: R\$ 112.661,02 (cento e doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e dois centavos).

LOTE 22 – Detergentes automotivos - Exclusivo para ME's E/OU EPP's

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	144	und	479042	Detergente automotivo desincrustante ácido (INTERCAP), ideal para limpeza pesada de veículos; Embalagem em galão de 5 litros.	48,60	6.998,40
2	144	und	604232	Detergente automotivo desengraxante alcalino (SOLUPAN); Embalagem em de galão 5 litros.	41,43	5.965,92
Total						12.964,32

Valor total máximo do LOTE 22: R\$ 12.964,32 (doze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

LOTE 23 – Água mineral - Exclusivo para ME's E/OU EPP's

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	680	und	445484	Água mineral. Natural; sem gás; acondicionada em garrafa pet, tampa c/ rosca e lacre; contendo 500ml (mín).	1,15	782
2	380	und	445488	Água mineral. Natural; com gás; acondicionada em garrafa pet, tampa c/ rosca e lacre; contendo 500ml (mín).	16,02	6087,6
3	190	unid	445484	Água mineral; natural; sem gás; acondicionada em copos de 200ml; caixa com 48 unidades.	41,97	7974,3
Total						14.843,90

Valor total máximo do LOTE 23: R\$ 14.843,90 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

LOTE 24 – Aparelho de barbear - Exclusivo para ME's E/OU EPP's

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
------	-----	------	--------	-----------	---------	----------



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	20	tubo	5207	Aparelho de barbear descartável, com duas lâminas; cabo antideslizante; embalagem com duas unidades; (Usado para Tricotomia);	24,83	496,60
Total						496,60

Valor total máximo do lote 24: R\$ 496,60 (quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

LOTE 25 – Cera líquida - Exclusivo para ME's E/OU EPP's

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	100	und	292586	Cera líquida. Antiderrapante. Incolor; pronto uso; em frasco plástico, contendo 750ml; para utilização em ginásio de esportes;	30,34	3.034,00
Total						3.034,00

Valor total máximo do LOTE 25: R\$ 3.034,00 (três mil, trinta e quatro reais).

1.2. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.*

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que que é fornecimento de material de copa, cozinha e limpeza, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado par ao ano de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade; estar adequadamente embalados; com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, a partir da sua referida entrega (conforme o caso), além de estar em plenas e satisfatórias condições de utilização por parte das Secretarias solicitantes.

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da entrega da ordem de compra, no endereço indicado na mesma.
- 5.2. O fornecimento deverá se dar de forma parcelada, conforme a demanda do contratante.
- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Nos locais indicados na ordem de compra. A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Município de Mercedes.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024*

o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 57



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

- 7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Habilitação jurídica (conforme o caso)

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 949.681,71 (novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Contratação de objeto de baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 505, 000

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Fonte de recurso: 104, 107, 505

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 107, 505

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.007.10.304.0006.2027 – Vigilância Sanitária.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 510

02.007.10.305.0006.2029 – Vigilância em Saúde.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 494, 20494

02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 505

02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000

02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000

02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 505



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

02.011.08.243.0013.2052 – Conselho Tutelar.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 505

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 505, 000

02.012.08.244.0013.2053 – Serviço de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 505, 934, 936

02.012.08.244.0013.2055 – Serviço de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 935

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
 3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.
- 12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:
1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
 2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
 3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
 4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 04 de abril de 2024.

Edson Knaul
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024*

APÊNDICE A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de gás de cozinha, produtos para copa e cozinha, de higiene e materiais de limpeza, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade: A aquisição de material de consumo de copa, cozinha e limpeza, se faz necessária para atender às necessidades das secretarias do Município de Mercedes. Os itens que compõem essa contratação são indispensáveis à operacionalização e não interrupção das atividades nas unidades durante o ano letivo e administrativo, haja vista que são materiais amplamente utilizados para manutenção da limpeza e higienização dos ambientes, além do atendimento das cantinas nesses espaços. Trata-se de materiais muito relevantes para o apoio das atividades de ensino, saúde, administração, entre outros. Assim, com objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público, o município vale-se dos instrumentos legais para aquisição de seus bens e serviços. Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição/contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação: Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade; estar adequadamente embalados; com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, a partir da sua referida entrega (conforme o caso), além de estar em plenas e satisfatórias condições de utilização por parte das Secretarias solicitantes.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); em botijão de 13kg;	Unid	165
2	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); engarrafado; cilindro de 45kg;	Unid	96
3	Acendedor. Tipo fósforo de segurança; de madeira; formato palito; ponta com pólvora; médio; adequadamente embalado em caixa com 40 unidades (mín); em pacotes contendo 10 caixas;	Pct	82
4	Acendedor. Tipo fósforo de segurança; de madeira; formato palito; ponta com pólvora; extra longo; adequadamente embalado em caixa com 45 unidades (mín);	Unid	72



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
5	Palito, para dentes. De madeira; roliço; pontiagudo; em embalagem de papelão, contendo 100 unidades;	Unid	37
6	Acendedor isqueiro, a gás butano, faz até 3.000 chamas, medidas mínimas do produto: 2,5 X 1,5 X 8 (cm) Peso: 20 (g), cores diversas.	Unid	20
7	Alimento achocolatado. Em pó; embalagem com no mínimo 1 kg;	Unid	64
8	Açúcar. Obtido da cana-de-açúcar; tipo cristal; embalagem com 5 kg;	Unid	134
9	Café torrado e moído. Café de primeira linha; tradicional ou extraforte; pó homogêneo; espécie: arábica, robusta/conilon ou blindados; nota de qualidade Global pelo Certificado de Pureza e Qualidade ABIC de 4,5 a 5,9; embalagem: tipo alto vácuo ou vácuo puro (tijolinho), pacotes de 500 gramas, contendo data de fabricação, validade e lote estampados no rótulo; prazo de validade: 4 meses a contar da data de entrega;	Unid	928
10	Chá. Mate; tostado; 25 sachês, e embalagem de papel cartão; pesando 40grs; diversos sabores;	Unid	170
11	Suco de frutas. Artificial; instantâneo, embalado adequadamente; diversos sabores; embalagem de 170gr (mín); em pó;	Unid	223
12	Chá. Com componentes naturais dessecados; em sachês com 15gr (mín.); para chimarrão;	Unid	105
13	Leite integral. UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt;	Unid	795
14	Erva mate para chimarrão. Tipo PN1; tradicional; mistura de 70% de folhas e 30% de caule; planta Ilex Paraguarienses; padrão brasileiro; fresca; sem adição de açúcar; moagem média; embalada a vácuo; fabricação não superior a 01 mês da data da entrega; embalagem contendo 1kg.	Unid	107
15	Café solúvel. Instantâneo; solúvel em água; embalado adequadamente; embalagem contendo 200gr; granulado.	Unid	26
16	Guardanapo. De papel; folha simples; cor branca; em embalagem com 50 unid; dim. 30X30cm (mín);	Unid	1312
17	Papel toalha. Gofrado; folha simples; em bobina; cor branca; embalagem contendo 02 rolos;	Unid	290
18	Suporte plástico para filtro de café. Compatível com o filtro de papel nº 103;	Unid	13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
19	Coador de café. De algodão; formato cônico, nas dimensões:15x15CM; branco; acondicionado em embalagem plástica com 01 unid; cabo de madeira e estrutura em ferro.	Unid	64
20	Pano de copa; felpudo; 100% algodão; tam 45cm x 65cm (mín);	Unid	155
21	Garrafa térmica, corpo em aço inox. Com sistema de bomba de pressão; capacidade mínima de 1,8 litros; ampola de vidro; com alça;	Unid	60
22	Garrafa térmica (botijão térmico); polipropileno; Capacidade 5 litros; fechamento com rosca e tampa;	Unid	15
23	Garrafão térmico (botijão); polipropileno; com pés; Capacidade de no mín 9 lts; com torneira;	Unid	13
24	Copo. de plástico; descartável/reciclável; capacidade para 180ml; 100 unid.	Unid	1825
25	Copo. De plástico; descartável/reciclável; capacidade para 50ml; pacotes com 100 unidades;	Unid	65
26	Filtro de Papel. 100% celulose; para café em pó; nº 103; embalagem com 25 unidades (mín);	Unid	77
27	Filtro para bomba de chimarrão. Em tecido apropriado; embalagem contendo 02 unidades.	Unid	65
28	Saco plástico. Em rolo, com 100 und; capacidade de armazenamento 2kg;	Unid	68
29	Saco plástico. Em rolo, com 100 und; capacidade de armazenamento 5kg;	Unid	110
30	Saco plástico. Em rolo, com 100 und; capacidade de armazenamento 7kg;	Unid	136
31	Touca descartável, sanfonada, com elástico duplo circundando toda a extremidade, material 100% polipropileno, atóxico, de cor branca, descartável, hipoalergênica, anatômica e de fácil ajuste. Gramatura mínima 20 gramas. Pacote com 100 unidades;	Unid	107
32	Saco tipo polipropileno, tamanho 10cm x 15cm. Embalagem com 1000 und;	Unid	05
33	Sacola plástica; branca; com alças camiseta; 60cm x 75cm (larg x alt); branca; reforçada; tratada; com 100 unidades;	Unid	14
34	Sacola plástica; branca; com alças camiseta; 40cm x 50cm (larg x alt); branca; reforçada; tratada; com 100 unidades;	Unid	09
35	Saco de papel; branco; 18cm x 20cm (mín); totalmente atóxico; 100% higiênico; embalagem com 100 unidades;	Unid	06



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
36	Ácido muriático. Líquido, para limpeza em geral; condicionado em embalagem plástica de 1l;	Unid	85
37	Soda cáustica. Em escamas; de alta qualidade, composta de hidróxido de sódio; adequadamente embalada em pote plástico; contendo 1kg;	Unid	139
38	Querosene. 100% hidrocarboneto; em frasco plástico contendo 900ml (mín); para limpeza;	Unid	302
39	Naftalina. Hidrocarboneto aromático, apresentado em bolas; acondicionado em embalagem apropriada, contendo 20grs (mín);	Unid	532
40	Álcool gel. 70° INPM; peso líquido mínimo de 480ml;	Unid	10
41	Álcool etílico para limpeza, 46,2%; embalagem contendo 1l;	Unid	1570
42	Álcool, líquido. 70° INPM; embalagem de 1000ml;	Unid	40
43	Álcool gel. 70° INPM; embalagem contendo 5 litros;	Unid	36
44	Álcool, líquido. 70° INPM; embalagem contendo 5 litros;	Unid	673
45	Água sanitária; à base de cloro, sem aromatizante. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemente amarelo-esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. Deverá apresentar FISPQ. Qualidade igual ou superior ao Ypê; Frasco de 5 litros;	Unid	1154
46	Amaciante de roupas. Composição: cloreto de diaquil, dimetil, amônio, essência, álcool etílico e água. Aspecto viscoso e concentrado. Deverá apresentar FISPQ. Qualidade igual ou superior ao Ypê; Embalagem contendo 5 litros;	Unid	387
47	Limpador multiuso. Para uso geral com múltiplas funções como remover manchas e sujeiras, em fogões, geladeiras, pias, e demais superfícies laváveis; - Composição básica: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, éter glicólico, álcool, perfume e água; O frasco deverá apresentar perfeita estabilidade, rigidez tal que não ocorra vazamento, ser provida de tampa que não permita vazamento. Frasco com 500 ml, validade mínima de 12 meses. Com autorização de funcionamento do fabricante junto à ANVISA;	Unid	2642
48	Limpador concentrado. Composição: tensoativo aniônico, tensoativo não iônico, coadjuvantes, conservantes, corantes,	Unid	734

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
	essência e água. Identificação do produto e prazo de validade. Deverá apresentar FISPQ. Qualidade igual ou superior ao Johnson; Embalagem contendo 5 litros;		
49	Alvejante. Líquido; adequadamente apropriada; a base de hipoclorito de sódio; contendo 1 litro;	Unid	371
50	Desinfetante. Bactericida; líquido; não tóxico; Composição: cloreto de benzalcôneo, nonifenol, etilado, fragrância, conservante, corante e água. Componente ativo cloreto de benzalcôneo 0,75%. Identificação do produto e prazo de validade. Deverá apresentar FISPQ. Qualidade igual ou superior ao Bom Bril; Embalagem contendo 5 litros;	Unid	1505
51	Detergente líquido; neutro, concentrado, com tensoativo biodegradável e branqueador óptico, para lavagem de utensílios de copa e cozinha. Componente ativo: linear alquil benzeno sulfonato de sódio. O produto deverá possuir glicerina na composição. O frasco deverá apresentar perfeita estabilidade, rigidez tal que não ocorra vazamento, ser provida de tampa que não permita vazamento. Frasco com 500 ml, validade mínima de 12 meses. Deverá apresentar FISPQ. Com autorização de funcionamento do fabricante junto à ANVISA;	Unid	1732
52	Detergente para louça. Composição: componente ativo: glicerina, coadjuvantes, sequestrantes, espessantes corantes e fragrância. Componente ativo: linear alquibenzeno sulfatano de sódio. Tensoativo biodegradável. Embalagem plástica contendo identificação do produto e prazo de validade. Deverá apresentar FISPQ. Qualidade igual ou superior ao Ypê; Embalagem contendo 5 litros;	Unid	604
53	Detergente automotivo desincrustante ácido (INTERCAP), ideal para limpeza pesada de veículos; Embalagem em galão de 5 litros.	Unid	144
54	Detergente automotivo desengraxante alcalino (SOLUPAN); Embalagem em de galão 5 litros.	Unid	144
55	Limpa vidros. Em embalagem plástica; com gatilho pulverizador; contendo 500ml;	Unid	59
56	Limpa tapetes. Acondicionado em embalagem de plástico, contendo no mínimo 400ml;	Unid	12
57	Lustra móveis. Embalagem plástica contendo 200ml (mín);	Unid	08



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
58	Esponja para limpeza. Dupla face, retangular, cor verde/amarela; medidas mínimas de 110mm x 75mm x 20mm; limpeza pesada; embalagem individual;	Unid	2194
59	Esponja de aço. Para limpeza; longa duração em aço carbono; embalagem com 02 unidades;	Unid	283
60	Flanela. Para limpeza; 100% algodão, na cor laranja; medindo aproximadamente 280mmx580mm (larg x comp);	Unid	896
61	Toalha de banho. 100% algodão; medindo no mínimo 0,66m x 1,13m (tamanho mínimo);	Unid	825
62	Toalha de rosto. 100% algodão; medindo no mínimo 0,45m x 0,70m;	Unid	520
63	Esponja para banho. Ideal para higiene corporal; infantil; embalagem com 01 unidade;	Unid	15
64	Escova para lavar. Multiuso; composição de material sintético e madeira;	Unid	40
65	Escova para vaso sanitário. Com suporte; cabo plástico medindo no mínimo 30 cm;	Unid	104
66	Pano de limpeza. Tipo saco. 100% algodão; medindo 70cm x 40cm (mín);	Unid	272
67	Esponja de lã de aço carbono; não abrasiva; textura macia, isenta de sinais de oxidação; embalagem com 8 unidades;	Unid	213
68	Pano (mágico) em microfibra; 28x38cm (mín); macio; retém pó, sujeira, sem arranhar superfícies; composto por 80% polyester e 15% poliamida (mín);	Unid	190
69	Papel higiênico, celulose virgem, 30m, 10cm, gofrado e picotado, dupla, branca. Papel higiênico de primeira linha, folha dupla, macio, absorvente, branco, alta alvura, picotado e texturado (gofrado), com 100% de fibras de celulose virgem, biodegradável, papel não reciclado, em rolos de 10 cm. x 30 m. Fardo contendo 16 pacotes;	Unid	883
70	Papel higiênico; rolo; especial, luxo, branco, gofrado; fabricado com 60% de celulose virgem e 40% de fibras recicladas de alta qualidade; embalagem com 8 unidades, medindo 300m x 10cm, cada;	Unid	220
71	Papel toalha, de 02 (duas) dobras interfolhadas, 100% celulose suave, não reciclado, com capacidade de absorção compatível com o uso (alta absorção), evitando tanto o esfarelamento quanto a impermeabilidade, medindo 20cm x 21cm (mín), podendo essas medidas variar em até 20 mm para mais ou para menos, sem	Unid	2482



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
	manchas, sem furos, acondicionado em pacote de papel com 1.000 folhas (mín), contendo cada pacote cinco amarrados internos de 250 folhas, totalmente fechados em embalagem plástica. Características físico-químicas: gramatura (g/m ²): no mínimo de 34; cor branca; alvura mínima: de 80%. Características microbiológicas: Coliformes: ausentes; Estreptococos: ausentes; microorganismos totais viáveis: até 1000 unidades formadoras de colônias por grama (UFC/g);		
72	Sabão de álcool. Em barras; para limpeza; em embalagem contendo 5 unidades 200g cada;	Unid	93
73	Sabão em pó. Com tensoativo, biodegradável, amaciante; composição: tensoativo aniônico, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, tamponantes, corante, fragrância, carga e água; princípio ativo alquil benzeno sulfonato de sódio; Adequadamente embalado em caixa contendo 1,6 kg; indicação da data de fabricação, prazo de validade e composição química;	Unid	2184
74	Sabão em barra. Neutro. Embalagem com 05 unidades, pesando 200g cada;	Unid	29
75	Saponáceo cremoso. Composição aromática de pinho; acondicionado em frasco plástico; contendo 300ml;	Unid	87
76	Saponáceo em pó. Composição aromática de pinho; acondicionado em frasco plástico; contendo 300gr;	Unid	52
77	Sabonete. Em tablete; comum; suave; 150 gr, para higiene corporal;	Unid	43
78	Sabonete líquido perolado, cremoso, perfume suave, concentrado, pronto uso, para mãos, com tampa e lacre, galão de 5 litros, rotulado, na embalagem deverá constar a data de fabricação, validade do produto e número do lote;	Unid	373
79	Vassoura de nylon. Uso doméstico; cepa em polipropileno; sistema de rosca para fixação do cabo; base com 30cm (mín); cerdas de nylon; com cabo; medindo 1,50m (mín);	Unid	269
80	Vassoura de palha. Uso doméstico; cepa em palha; tipo 5 fios; amarração com arame; cabo de madeira medindo 150 cm; cerdas de palha;	Unid	242
81	Rodo de alumínio. Com borracha dupla de EVA. 40 cm (mín). Reforço de alumínio fixos a base a ao cabo, através de rebites devidamente presos. O produto deverá proporcionar ao usuário mais estabilidade e firmeza em sua utilização. Cabo de alumínio com no mínimo 150 cm.	Unid	142



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024

Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
82	Rodo de alumínio. Com borracha dupla de EVA. 60 cm (mín). Reforço de alumínio fixos a base a ao cabo, através de rebites devidamente presos. O produto deverá proporcionar ao usuário mais estabilidade e firmeza em sua utilização. Cabo de alumínio com no mínimo 150 cm.	Unid	194
83	Rodo de alumínio. Com borracha dupla de EVA. 100 cm (mín). Reforço de alumínio fixos a base a ao cabo, através de rebites devidamente presos. O produto deverá proporcionar ao usuário mais estabilidade e firmeza em sua utilização. Cabo de alumínio com no mínimo 150 cm.	Unid	99
84	Rodo para limpeza pesada; Composto de cabo de madeira, com espuma de PU; abrasivo; tamanho grande (40cm de espuma); Cabo com no mínimo 150 cm;	Unid	305
85	Rodo para limpeza pesada; Composto de cabo de madeira, com espuma de PU; tamanho grande (40 de espuma); Cabo com no mínimo 150 cm;	Unid	161
86	Rastelo plástico para jardim; de polipropileno resistente; cabo de ótima qualidade; com no mínimo 22 dentes;	Unid	42
87	Vassoura: tipo gari, cepa plástica de 40cm. Indicada para varrer pisos lisos, ásperos, irregulares, molhados e secos. Material das cerdas: NYLON, largura da cepa: mínimo 6cm, comprimento da cepa: mínimo 38cm. Altura das cerdas: 9,0cm.	Unid	52
88	Formicida. Tipo gel; embalagem contendo 10g, com aplicador;	Unid	141
89	Formicida. Tipo isca granulada; ideal para formigas cortadeiras. Embalagem de 500 gr contendo 10 pets de 50 gr cada;	Unid	230
90	Inseticida doméstico. Tipo aerosol; embalado em frasco metálico contendo 300ml;	Unid	209
91	Inseticida piretróide. Para desinsetização de instalações; frasco contendo 30ml;	Unid	166
92	Raticida peletizado. De uso doméstico; em embalagem de plástico contendo 25g;	Unid	201
93	Aparelho elétrico para repelir insetos; líquido. Embalagem contendo 1 aparelho e 1 frasco com repelente 30ml (mín.); 110V;	Unid	100
94	Formicida em pó, formulado a base do princípio ativo deltrametrina; embalagem contendo 1kg;	Unid	105
95	Refil repelente, para aparelho elétrico para repelir insetos; líquido. Embalagem contendo 1 frasco com repelente 30ml (mín);	Unid	205



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
96	Aparelho de barbear descartável, com duas lâminas; cabo antideslizante; embalagem com duas unidades; (Usado para Tricotomia);	Unid	20
97	Balde. De plástico; alça acoplada nas laterais; sem tampa; capacidade para 18 litros (mín);	Unid	42
98	Balde. De plástico; alça acoplada nas laterais; sem tampa; capacidade para 25 litros (mín);	Unid	22
99	Balde plástico; tipo pedreiro; capacidade 12 litros; alça de metal; borda com bico e base com pega-mão;	Unid	43
100	Lixeira com pedal e tampa. Capacidade de 30 lt.	Unid	54
101	Lixeira com pedal e tampa. Capacidade de 50 lt;	Unid	48
102	Lixeira em aço inox com pedal, 12 litros, com cesto removível, forma: cilindro, peso do produto: 2 quilogramas.	Unid	21
103	Lixeira em aço inox com pedal e tampa. Capacidade de 20 lt. com cesto removível, forma: cilindro, peso do produto: 2 quilogramas.	Unid	30
104	Suporte para papel higienico, retangular, para parafusar na parede, material; liga de aço, dimensões do produto: 42L X 12W centímetros, capacidade para 5 rolos de papel higienico de 60mts, Altura: 35cm, Largura: 10cm, Profundidade: 10cm, cor preto fosco.	Unid	20
105	Cera líquida. Antiderrapante. Incolor; pronto uso; em frasco plástico, contendo 750ml; para utilização em ginásio de esportes;	Unid	100
106	Odorizador de ambientes. Aerosol; embalado adequadamente; lata contendo 360ml; (mín);	Unid	375
107	Odorizador sanitário. Tipo pedra, arredondada, com suporte plástico; em consistência sólida; adequadamente embalado; embalagem com 1 pedra e 1 gancho; 25gr (mín);	Unid	1395
108	Difusor De Aromas Aromatizador com varetas perfume, aromas: floral, orvalho, capim limão e canela, contendo 270ml.	Unid	130
109	Limpador Perfumado, capim limão e orvalho 120ml	Unid	29
110	Saco para lixo. Rolo; Capacidade para 100 litros; de polietileno; picotado e reforçado; embalagem rolo contendo 20 unidades (mín);	Unid	1302
111	Saco para lixo. Rolo; Capacidade para 15 litros; de polietileno; picotado e re-forçado; embalagem rolo com 80 unidades (mín);	Unid	887



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
112	Saco para lixo. Rolo; Capacidade para 30 litros; de polietileno; picotado e reforçado; embalagem rolo com 40 unidades (mín)	Unid	655
113	Saco para lixo. Rolo; Capacidade para 50 litros; de polietileno; picotado e reforçado; embalagem rolo com 40 unidades (mín);	Unid	1150
114	Saco para lixo. Capacidade para 200 litros; de polietileno; picotado, reforçado, com espessura de 0,8mm; embalagem rolo com 100 unidades (mín);	Unid	241
115	Água mineral. Natural; sem gás; acondicionada em garrafa pet, tampa c/ rosca e lacre; contendo 500ml (mín)	Unid	680
116	Água mineral. Natural; com gás; acondicionada em garrafa pet, tampa c/ rosca e lacre; contendo 500ml (mín)	Unid	380
117	Água mineral; natural; sem gás; acondicionada em copos de 200ml; caixa com 48 unidades.	Unid	190

Classificação dos bens/serviços:

Comuns. Especiais.

Continuado. Não continuado.

Justificativa: Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição/contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

Plurianual Não plurianual.

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que o objeto a ser contratado é voltado à manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente, não sendo necessário o dispêndio anual para a realização de nova licitação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição dos materiais via licitação.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		

Registro de soluções consideradas inviáveis

Não há outra solução viável no caso, contratação de materiais de copa, cozinha e limpeza, a não ser a aquisição destes via licitação.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Não se aplica.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 949.681,71 (novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos).

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, através de cotações diretamente com fornecedores e em sites da Internet (conforme planilha de preços).

Metodologia utilizada: Utilização de média entre os três valores cotados.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024*

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo: A solução para aquisição do material de consumo de copa, cozinha e limpeza, que são usados para as atividades gerais de manutenção e limpeza dos ambientes ligados às atividades administrativas e demais, se dará através de Pregão Eletrônico, de bens comuns e fornecimento continuado, atendendo assim as diversas secretarias municipais.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento: O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando concentração de mercado. Diante do exposto, concluiu-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Isso porque, em razão da expressiva quantidade de itens, a formalização do mesmo número de contratos autônomos resultaria em entraves de ordem técnica, eis que acarretaria em dificuldades na fiscalização contratual e no controle de eventuais falhas na execução do objeto. Assim, os itens foram agrupados em lotes, de acordo com as características e a destinação dos objetos.

Quanto à forma de fornecimento, a aquisição será feita parceladamente, conforme a demanda de cada secretaria, com a entrega da ordem de compra. O parcelamento se justifica pela falta de local adequado para armazenamento da quantidade total.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados: Pretende-se contratar os itens descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades das secretarias municipais, de forma eficaz e eficiente.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Descreva as providências prévias: Não há necessidade de providências prévias ao contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes: Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas: As embalagens de alguns dos itens da contratação são plásticas e deverão ser descartadas pela coleta seletiva, sendo recicladas posteriormente.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: O objeto (materiais de copa, cozinha e limpeza) é de fornecimento continuado, com quantitativos definidos com base em relatórios de sistema de quantidades adquiridas no ano de 2023.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo: A aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo município.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 25 de março de 2024.

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024

Processo Licitatório nº 63/2024

APÊNDICE B

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes						
Setor requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças						
Responsável pela Elaboração do Documento: Nilma Eger						
E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br				Telefone: 45 3256 8008		
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de gás de cozinha, produtos para copa e cozinha, de higiene e materiais de limpeza, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes.						
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A aquisição de material de consumo de copa, cozinha e limpeza, se faz necessária para atender às necessidades das secretarias do município de Mercedes. Os itens que compõem essa contratação são indispensáveis à operacionalização e não interrupção das atividades nas unidades durante o ano letivo e administrativo, haja vista que são materiais amplamente utilizados para manutenção da limpeza e higienização dos ambientes, além do atendimento das cantinas nesses espaços. Trata-se de materiais muito relevantes para o apoio das atividades de ensino, saúde, administração, entre outros. Assim, com objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público, o município vale-se dos instrumentos legais para aquisição de seus bens e serviços. Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição/contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.						
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais: LOTE 01 – Recarga de gás GLP						
Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	165	und	461652	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); em botijão de 13kg;	96,60	15.939,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

2	96	und	461652	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); engarrafado; cilindro de 45kg;	515,00	49.440,00
Total						65.379,00

Valor total máximo do LOTE 01: R\$ 65.379,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais).

LOTE 02 – Palitos (fósforo e dental)

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	82	pct	279329	Acendedor. Tipo fósforo de segurança; de madeira; formato palito; ponta com pólvora; médio; adequadamente embalado em caixa com 40 unidades (mín); em pacotes contendo 10 caixas;	5,22	428,04
2	72	und	241343	Acendedor. Tipo fósforo de segurança; de madeira; formato palito; ponta com pólvora; extra longo; adequadamente embalado em caixa com 45 unidades (mín);	8,41	605,52
3	37	und	221317	Palito, para dentes. De madeira; roliço; pontiagudo; em embalagem de papelão, contendo 100 unidades;	1,42	52,54
4	20	und	602989	Acendedor isqueiro, a gás butano, faz até 3.000 chamas, medidas mínimas do produto: 2,5 X 1,5 X 8 (cm) Peso: 20 (g), cores diversas.	6,12	122,40
Total						1.208,50

Valor total máximo do LOTE 02: R\$ 1.208,50 (um mil, duzentos e oito reais e cinquenta centavos).

LOTE 03 – Alimentos

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	64	pct	484189	Alimento achocolatado. Em pó; embalagem com no mínimo 1 kg;	15,71	1.005,44



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

2	134	und	463988	Açúcar. Obtido da cana-de-açúcar; tipo cristal; embalagem com 5 kg;	22,33	2.992,22
3	928	und	463575	Café torrado e moído. Café de primeira linha; tradicional ou extraforte; pó homogêneo; espécie: arábica, robusta/conilon ou blindados; nota de qualidade Global pelo Certificado de Pureza e Qualidade ABIC de 4,5 a 5,9; embalagem: tipo alto vácuo ou vácuo puro (tijolinho), pacotes de 500 gramas, contendo data de fabricação, validade e lote estampados no rótulo; prazo de validade: 4 meses a contar da data de entrega;	20,08	18.634,24
4	170	und	233886	Chá. Mate; tostado; 25 sachês, e embalagem de papel cartão; pesando 40grs; diversos sabores;	5,79	984,30
5	223	und	396125	Suco de frutas. Artificial; instantâneo, embalado adequadamente; diversos sabores; embalagem de 170gr (mín); em pó;	4,42	985,66
6	105	und	4805	Chá. Com componentes naturais dessecados; em sachês com 15gr (mín.); para chimarrão;	3,62	380,10
7	795	und	445995	Leite integral. UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt;	4,91	3.903,45
8	107	und	275818	Erva mate para chimarrão. Tipo PN1; tradicional; mistura de 70% de folhas e 30% de caule; planta Ilex Paraguarienses; padrão brasileiro; fresca; sem adição de açúcar; moagem média; embalada a vácuo; fabricação não superior a 01 mês da data da entrega; embalagem contendo	17,04	1.823,28



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

				1kg.		
9	26	und	463568	Café solúvel. Instantâneo; solúvel em água; embalado adequadamente; embalagem contendo 200gr; granulado.	23,69	615,94
Total						31.324,63

Valor total máximo do LOTE 03: R\$ 31.324,63 (trinta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos)

LOTE 04 - Guardanapos

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	1312	und	302465	Guardanapo. De papel; folha simples; cor branca; em embalagem com 50 unid; dim. 30X30cm (mín);	5,46	7.163,52
2	290	und	249574	Papel toalha. Gofrado; folha simples; em bobina; cor branca; embalagem contendo 02 rolos;	7,66	2.221,40
Total						9.384,92

Valor total máximo do LOTE 04: R\$ 9.384,92 (nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

LOTE 05 – Suporte para filtro, coador de café e pano de copa

Item	Qtd	Unid		Descrição	RS Unit	RS Total
1	13	und	312303	Suporte plástico para filtro de café. Compatível com o filtro de papel nº 103;	13,31	173,03
2	64	und	419187	Coador de café. De algodão; formato cônico; branco; acondicionado em embalagem plástica com 01 unid; cabo de madeira e estrutura em ferro.	9,89	632,96
3	155	und	260454	Pano de copa; felpudo; 100% algodão; tam 45cm x 65cm (mín);	10,53	1.632,15
Total						2.438,14

Valor total máximo do LOTE 05: R\$ 2.438,14 (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

LOTE 06 – Garrafas térmicas

Item	Qtd	Unid	Camat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	60	und	385399	Garrafa térmica. Com rosca; capacidade 1,8 litros; com corpo, fundo e tampa em polipropileno; ampola de vidro; alça;	122,30	7.338,00
2	15	und	370718	Garrafa térmica (botijão térmico); polipropileno; Capacidade 5 litros; fechamento com rosca e tampa;	85,07	1.276,05
3	13	und	482953	Garrafão térmico (botijão); polipropileno; com pés; Capacidade de no mín 9 lts; com torneira;	209,63	2.725,19
						11.339,24

Valor total máximo do LOTE 06: R\$ 11.339,24 (onze mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).

LOTE 07 – Copos, filtros e sacos plásticos

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1825	und	231948	Copo. de plástico; descartável/reciclável; capacidade para 180ml; pacotes com 100 unidades;	7,56	13.797,00
2	65	und	461329	Copo. de plástico; descartável/reciclável; capacidade para 50ml; pacotes com 100 unidades;	5,91	384,15
3	77	und	380323	Filtro de Papel. 100% celulose; para café em pó; nº 103; embalagem com 25 unidades (mín);	6,27	482,79
4	65	und	274021	Filtro para bomba de chimarrão. Em tecido apropriado; embalagem contendo 02 unidades.	1,99	129,35
5	68	und	460033	Saco plástico. Em rolo, com 100 und; capacidade de armazenamento 2kg;	5,92	402,56



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

6	110	und	466972	Saco plástico. Em rolo, com 100 und; capacidade de armazenamento 5kg;	10,75	1:182,50
7	136	und	460048	Saco plástico. Em rolo, com 100 und; capacidade de armazenamento 7kg;	14,08	1.914,88
						18.293,23

Valor total máximo do LOTE 07: R\$ 18.293,23 (dezoito mil e duzentos e noventa e três reais e vinte e três centavos).

LOTE 08 – Touca descartável, sacos e sacolas

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	107	und	332930	Touca descartável, sanfonada, com elástico duplo circundando toda a extremidade, material 100% polipropileno, atóxico, de cor branca, descartável, hipoalergênica, anatômica e de fácil ajuste. Gramatura mínima 20 gramas. Pacote com 100 unidades;	27,26	2.916,82
2	5	und	457166	Saco tipo polipropileno, tamanho 10cm x 15cm. Embalagem com 1000 und;	64,87	324,35
3	14	und	309092	Sacola plástica; branca; com alças camiseta; 60cm x 75cm (larg x alt); branca; reforçada; tratada; com 100 unidades;	27,94	391,16
4	9	und	309092	Sacola plástica; branca; com alças camiseta; 40cm x 50cm (larg x alt); branca; reforçada; tratada; com 100 unidades;	31,26	281,34
5	6	und	476674	Saco de papel; branco; 18cm x 20cm (mín); totalmente atóxico; 100% higiênico; embalagem com 100 unidades;	10,95	65,70
Total						3.979,37

Valor total máximo do LOTE 08: R\$ 3.979,37 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

trinta e sete centavos).

LOTE 09 – Ácido muriático e soda cáustica

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	85	und	368775	Ácido muriático. Líquido, para limpeza em geral; condicionado em embalagem plástica de 1l;	17,47	1.484,95
2	139	und	376404	Soda cáustica. Em escamas; de alta qualidade, composta de hidróxido de sódio; adequadamente embalada em pote plástico; contendo 1kg;	26,25	3.648,75
Total						5.133,70

Valor total máximo do LOTE 09: R\$ 5.133,70 (cinco mil, cento e trinta e três reais e setenta centavos)

LOTE 10 – Querosene, naftalina e álcool

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	302	und	478331	Querosene. 100% hidrocarboneto; em frasco plástico contendo 900ml (mín); para limpeza;	26,41	7.975,82
2	532	und	347886	Naftalina. Hidrocarboneto aromático, apresentado em bolas; acondicionado em embalagem apropriada, contendo 20grs (mín);	4,44	2.362,08
3	10	und	380018	Álcool gel. 70° INPM; peso líquido mínimo de 480ml;	11,36	113,60
4	1570	und	348377	Álcool etílico para limpeza, 46,2%; embalagem contendo 1l;	8,59	13.486,30
5	40	und	481012	Álcool, líquido. 70° INPM; embalagem de 1000ml;	8,19	327,60
6	36	und	429225	Álcool gel. 70° INPM; embalagem contendo 5 litros;	109,12	3.928,32
7	673	und	481012	Álcool, líquido. 70° INPM; embalagem contendo 5 litros;	97,95	65.920,35



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Total						94.114,07
Valor total máximo do LOTE 10: R\$ 94.114,07 (noventa e quatro mil, cento e quatorze reais e sete centavos).						
LOTE 11 – Água sanitária, amaciante, alvejante, limpador multiuso e desinfetante						
Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	1154	und	310507	Água sanitária; à base de cloro, sem aromatizante. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemente amarelo-esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. Deverá apresentar FISPQ. Qualidade igual ou superior ao Ypê; Frasco de 5 litros;	17,26	19.918,04
2	387	und	373115	Amaciante de roupas. Composição: cloreto de diaquil, dimetil, amônio, essência, álcool etílico e água. Aspecto viscoso e concentrado. Deverá apresentar FISPQ. Qualidade igual ou superior ao Ypê; Embalagem contendo 5 litros;	22,81	8.827,47



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024

Processo Licitatório nº 63/2024

3	2642	und	454030	Limpador multiuso. Para uso geral com múltiplas funções como remover manchas e sujeiras, em fogões, geladeiras, pias, e demais superfícies laváveis; - Composição básica: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, éter glicólico, álcool, perfume e água; O frasco deverá apresentar perfeita estabilidade, rigidez tal que não ocorra vazamento, ser provida de tampa que não permita vazamento. Frasco com 500 ml, validade mínima de 12 meses. Com autorização de funcionamento do fabricante junto à ANVISA;	7,32	19.339,44
4	734	und	454030	Limpador concentrado. Composição: tensoativo aniônico, tensoativo não iônico, coadjuvantes, conservantes, corantes, essência e água. Identificação do produto e prazo de validade. Deverá apresentar FISPQ. Qualidade igual ou superior ao Johnson; Embalagem contendo 5 litros;	79,96	58.690,64
5	371	und	308395	Alvejante. Líquido; adequadamente apropriada; a base de hipoclorito de sódio; contendo 1 litro;	10,12	3.754,52
6	1505	und	354648	Desinfetante. Bactericida; líquido; não tóxico; Composição: cloreto de benzalcôneo, nonifenol, etxilado, fragrância, conservante, corante e água.	26,53	39.927,65



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

				Componente ativo cloreto de benzalcônio 0,75%. Identificação do produto e prazo de validade. Deverá apresentar FISPQ. Qualidade igual ou superior ao Bom Bril; Embalagem contendo 5 litros;			
7	1732	und	415772	Detergente líquido; neutro, concentrado, com tensoativo biodegradável e branqueador óptico, para lavagem de utensílios de copa e cozinha. Componente ativo: linear alquil benzeno sulfonato de sódio. O produto deverá possuir glicerina na composição. O frasco deverá apresentar perfeita estabilidade, rigidez tal que não ocorra vazamento, ser provida de tampa que não permita vazamento. Frasco com 500 ml, validade mínima de 12 meses. Deverá apresentar FISPQ. Com autorização de funcionamento do fabricante junto à ANVISA;	3,05	5.282,60	
8	604	und	415772	Detergente para louça. Composição: componente ativo: glicerina, coadjuvantes, sequestrantes, espessantes corantes e fragrância. Componente ativo: linear alquibenzeno sulfatano de sódio. Tensoativo biodegradável. Embalagem plástica contendo identificação do produto e prazo de validade. Deverá apresentar FISPQ. Qualidade igual ou superior ao Ypê; Embalagem contendo 5 litros;	26,56	16.042,24	
Total							171.782,60



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024

Processo Licitatório nº 63/2024

Valor total máximo do LOTE 11: R\$ 171.782,60 (cento e setenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

LOTE 12 – Limpa vidros, limpa tapetes e lustra móveis

Item	Qtd	Unid		Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	59	und	463601	Limpa vidros. Em embalagem plástica; com gatilho pulverizador; contendo 500ml;	21,99	1.297,41
2	12	und	285857	Limpa tapetes. Acondicionado em embalagem de plástico, contendo no mínimo 400ml;	30,38	364,56
3	8	und	285857	Lustra móveis. Embalagem plástica contendo 200ml (mín);	13,30	106,40
Total						1.768,37

Valor total máximo do LOTE 12: R\$ 1.768,37 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos).

LOTE 13 – Esponjas, escovas, toalhas, flanelas e panos

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	2194	und	450423	Esponja para limpeza. Dupla face, retangular, cor verde/amarela; medidas mínimas de 110mm x 75mm x 20m ; limpeza pesada; embalagem individual;	4,57	10.026,58
2	283	und	481018	Esponja de aço. Para limpeza; longa duração em aço carbono; embalagem com 02 unidades;	5,84	1.652,72
3	896	und	420506	Flanela. Para limpeza; 100% algodão, na cor laranja; medindo aproximadamente 280mmx580mm (larg x comp);	6,00	5.376,00
4	825	Und	215910	Toalha de banho. 100% algodão; medindo no mínimo 0,66m x 1,13m (tamanho mínimo);	39,98	32.983,50
5	520	Und	467237	Toalha de rosto. 100% algodão; medindo no mínimo 0,45m x 0,70m;	13,84	7.196,80

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 90



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024

Processo Licitatório nº 63/2024

6	15	Und	481092	Esponja para banho. Ideal para higiene corporal; infantil; embalagem com 01 unidade;	11,03	165,45
7	40	Und	227903	Escova para lavar. Multiuso; composição de material sintético e madeira;	3,43	137,20
8	104	und	446274	Escova para vaso sanitário. Com suporte; cabo plástico medindo no mínimo 30cm;	13,23	1.375,92
9	272	und	481028	Pano de limpeza. Tipo saco. 100% algodão; medindo 70cm x 40cm (mín);	12,41	3.375,52
10	213	und	373481	Esponja de lã de aço carbono; não abrasiva; textura macia, isenta de sinais de oxidação; embalagem com 8 unidades;	3,33	709,29
11	190	und	433160	Pano (mágico) em microfibra; 28x38cm (mín); macio; retém pó, sujeira, sem arranhar superfícies; composto por 80% polyester e 15% poliamida (mín);	14,74	2.800,60
Total						65.799,58

Valor total máximo do LOTE 13: R\$ 65.799,58 (sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

LOTE 14 – Papel higiênico

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	883	fardo	443004	Papel higiênico , celulose virgem, 30m, 10cm, gofrado e picotado, dupla, branca. Papel higiênico de primeira linha, folha dupla, macio, absorvente, branco, alta alvura, picotado e texturado (gofrado), com 100% de fibras de celulose virgem, biodegradável, papel não reciclado, em rolos de 10 cm. x 30 m. <u>Fardo contendo 16 pacotes;</u>	28,09	24.803,47
2	220	pct	43004	Papel higiênico; rolo; especial,	53,86	11.849,20

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

				luxo, branco, gofrado; fabricado com 60% de celulose virgem e 40% de fibras recicladas de alta qualidade; embalagem com 8 unidades, medindo 300m x 10cm, cada;		
3	2482	und	436328	Papel toalha, de 02 (duas) dobras interfolhadas, 100% celulose suave, não reciclado, com capacidade de absorção compatível com o uso (alta absorção), evitando tanto o esfarelamento quanto a impermeabilidade, medindo 20cm x 21cm (mín), podendo essas medidas variar em até 20 mm para mais ou para menos, sem manchas, sem furos, acondicionado em pacote de papel com 1.000 folhas (mín), contendo cada pacote cinco amarrados internos de 250 folhas, totalmente fechados em embalagem plástica. Características físico-químicas: gramatura (g/m ²): no mínimo de 34; cor branca; alvura mínima: de 80%. Características microbiológicas: Coliformes: ausentes; Estreptococos: ausentes; microorganismos totais viáveis: até 1000 unidades formadoras de colônias por grama (UFC/g);	30,09	74.683,38
Total						111.336,05

Valor total máximo do LOTE 14: R\$ 111.336,05 (cento e onze mil, trezentos e trinta e seis reais e cinco centavos).

LOTE 15 – Sabão em pó, em barra e saponáceo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024

Processo Licitatório nº 63/2024

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	93	und	311420	Sabão de álcool. Em barras; para limpeza; em embalagem contendo 5 unidades 200gr cada;	15,56	1.447,08
2	2184	und	436764	Sabão em pó. Com tensoativo, biodegradável, amaciante; composição: tensoativo aniônico, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, tamponantes, corante, fragrância, carga e água; princípio ativo alquil benzeno sulfonato de sódio; adequadamente embalado em caixa contendo 1,6 kg ; indicação da data de fabricação, prazo de validade e composição química;	22,44	49.008,96
3	29	und	277895	Sabão em barra. Neutro. Embalagem com 05 unidades, pesando 200g cada;	17,36	503,44
4	87	und	397370	Saponáceo cremoso. Composição aromática de pinho; acondicionado em frasco plástico; contendo 300ml;	11,33	985,71
5	52	und	397907	Saponáceo em pó. Composição aromática de pinho; acondicionado em frasco plástico; contendo 300gr;	7,79	405,08
Total						52.350,27

Valor total máximo do LOTE 15: R\$ 52.350,27 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos).

LOTE 16 - Sabonetes

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	43	und	435446	Sabonete. Em tablete; comum; suave; 150 gr, para higiene corporal;	5,48	235,64



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

2	373	und	453357	Sabonete líquido perolado, cremoso, perfume suave, concentrado, pronto uso, para mãos, com tampa e lacre, galão de 5 litros, rotulado, na embalagem deverá constar a data de fabricação, validade do produto e número do lote;	39,86	14.867,78
Total						15.103,42

Valor total máximo do LOTE 16: R\$ 15.103,42 (quinze mil, cento e três reais e quarenta e dois centavos).

LOTE 17 – Vassouras, rodos, rastelo

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	269	und	481234	Vassoura de nylon. Uso doméstico; cepa em polipropileno; sistema de rosca para fixação do cabo; base com 30cm (mín); cerdas de nylon; com cabo; medindo 1,50m (mín);	19,21	5.167,49
2	242	und	466615	Vassoura de palha. Uso doméstico; cepa em palha; tipo 5 fios; amarração com arame; cabo de madeira medindo 150 cm; cerdas de palha;	46,93	11.357,06
3	142	und	417262	Rodo de alumínio. Com borracha dupla de EVA. 40 cm (mín). Reforço de alumínio fixos a base a ao cabo, através de rebites devidamente presos. O produto deverá proporcionar ao usuário mais estabilidade e firmeza em sua utilização. Cabo de alumínio com no mínimo 150 cm.	63,69	9.043,98



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

4	194	und	438555	Rodo de alumínio. Com borracha dupla de EVA. 60 cm (mín). Reforço de alumínio fixos a base a ao cabo, através de rebites devidamente presos. O produto deverá proporcionar ao usuário mais estabilidade e firmeza em sua utilização. Cabo de alumínio com no mínimo 150 cm.	76,35	14.811,90
5	99	und	449824	Rodo de alumínio. Com borracha dupla de EVA. 100 cm (mín). Reforço de alumínio fixos a base a ao cabo, através de rebites devidamente presos. O produto deverá proporcionar ao usuário mais estabilidade e firmeza em sua utilização. Cabo de alumínio com no mínimo 150 cm.	113,92	11.278,08
6	305	und	307412	Rodo para limpeza pesada; composto de cabo de madeira, com espuma de PU; abrasivo; tamanho grande (40cm de espuma); Cabo com no mínimo 150 cm;	20,96	6.392,80
7	161	Und	307412	Rodo para limpeza pesada; composto de cabo de madeira, com espuma de PU; tamanho grande (40 de espuma); Cabo com no mínimo 150 cm;	20,23	3257,03
8	42	und	69116	Rastelo plástico para jardim; de polipropileno resistente; cabo de ótima qualidade; com no mínimo 22 dentes;	48,50	2.037,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024.
Processo Licitatório nº 63/2024.

9	52	und	481234	Vassoura: tipo gari, cepa plástica de 40,0 cm. Indicada para varrer pisos lisos, ásperos, irregulares, molhados e secos. Material das cerdas: NYLON, largura da cepa: Mínimo 6 cm, comprimento da cepa: mínimo 38,0 cm. Altura das cerdas: mínimo 8,0 cm, com cabo de madeira de no mínimo 140cm.	40,23	2.091,96
Total						65.437,30

Valor total máximo do LOTE 17: R\$ 65.437,30 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

LOTE 18 – Formicida, inseticida, repelente e raticida

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	141	und	410871	Formicida. Tipo gel; embalagem contendo 10g, com aplicador;	13,48	1.900,68
2	230	und	410871	Formicida. Tipo isca granulada; ideal para formigas cortadeiras. Embalagem de 500 gr contendo 10 pcts de 50 gr cada;	28,42	6.536,60
3	209	und	410871	Inseticida doméstico. Tipo aerosol; embalado em frasco metálico contendo 300ml;	17,99	3.759,91
4	166	und	462542	Inseticida piretróide. Para desinsetização de instalações; frasco contendo 30ml;	22,39	3.716,74
5	201	und	462542	Raticida peletizado. De uso doméstico; em embalagem de plástico contendo 25g;	3,83	769,83
6	105	und	410871	Formicida em pó, formulado a base do princípio ativo deltametrina; embalagem contendo 1Kg.	31,10	3.265,50
7	100	und	464601	Aparelho elétrico para repelir insetos; líquido. Embalagem contendo 1 aparelho e 1 frasco com repelente 30ml (mín.); 110V;	31,05	3.105,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

8	205	und	464601	Refil repelente, para aparelho elétrico para repelir insetos; líquido. Embalagem contendo 1 frasco com repelente 30ml (mín);	25,26	5.178,30
Total						28.232,56

Valor total máximo do LOTE 18: R\$ 28.232,56 (vinte e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

LOTE 19 – Baldes, lixeiras e suporte para papel higiênico

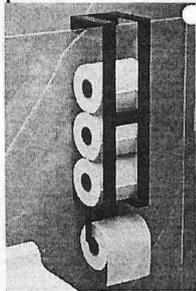
Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	42	und	287670	Balde. De plástico; alça acoplada nas laterais; sem tampa; capacidade para 18 litros (mín);	31,1	1.306,20
2	22	und	470452	Balde. De plástico; alça acoplada nas laterais; sem tampa; capacidade para 25 litros (mín);	42,98	945,56
3	43	und	417993	Balde plástico; tipo pedreiro; capacidade 12 litros; alça de metal; borda com bico e base com pega-mão;	30,08	1.293,44
4	54	und	424661	Lixeira com pedal e tampa. Capacidade de 30 lt;	77,44	4.181,76
5	48	und	432055	Lixeira com pedal e tampa. Capacidade de 50 lt;	184,26	8.844,48
6	21	und	306967	Lixeira em aço inox com pedal, 12 litros, com cesto removível, forma: cilindro, peso do produto: 2 quilogramas;	197,93	4.156,53
7	30	und	484435	Lixeira em aço inox com pedal e tampa. Capacidade de 20 lt. com cesto removível, forma: cilindro, peso do produto: 2 quilogramas.	232,00	6.960,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

8	20	und	269020	Suporte para papel higienico, retangular, para parafusar na parede, material; liga de aço, dimenções do produto: 42L X 12W centímetros, capacidade para 5 rolos de papel higienico de 60mts, Altura: 35cm, Largura: 10cm, Profundidade: 10cm, cor preto fosco. <i>Imagem Ilustrativa:</i> 	87,38	1.747,60
Total						29.435,57

Valor total máximo do LOTE 19: R\$ 29.435,57 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

LOTE 20 – Odorizadores

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	RS Unit	RS Total
1	375	und	457804	Odorizador de ambientes. Aerosol; embalado adequadamente; lata contendo 360ml; (mín);	23,04	8.640,00
2	1395	und	368763	Odorizador sanitário. Tipo pedra, arredondada, com suporte plástico; em consistência sólida; adequadamente embalado; embalagem com 1 pedra e 1 gancho; 25gr (mín);	5,85	8.160,75
3	130	und	445099	Difusor De Aromas Aromatizador com varetas perfume, aromas: floral, orvalho, capim limão e canela, contendo 270ml.	35,16	4.570,80



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

4	29	und	14576	Limpador Perfumado de ambientes, capim limão e orvalho 120ml.	16,20	469,80
Total						21.841,35

Valor total máximo do LOTE 20: R\$ 21.841,35 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos)

LOTE 21 – Sacos para lixo

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1302	unid	481090	Saco para lixo. Rolo; Capacidade para 100 litros; de polietileno; picotado e reforçado; embalagem contendo 20 unidades (mín);	25,24	32.862,48
2	887	unid	403320	Saco para lixo. Rolo; Capacidade para 15 litros; de polietileno; picotado e re-forçado; embalagem com 80 unidades (mín);	15,28	13.553,36
3	655	und	403319	Saco para lixo. Rolo; Capacidade para 30 litros; de polietileno; picotado e reforçado; embalagem com 40 unidades (mín)	22,12	14.488,60
4	1150	und	372616	Saco para lixo. Rolo; Capacidade para 50 litros; de polietileno; picotado e reforçado; embalagem com 40 unidades (mín);	23,76	27.324,00
5	241	und	226095	Saco para lixo. Capacidade para 200 litros; de polietileno; picotado, reforçado, com espessura de 0,8mm; embalagem com 100 unidades (mín);	101,38	24.432,58
Total						112.661,02

Valor total máximo do LOTE 21: R\$ 112.661,02 (cento e doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e dois centavos).

LOTE 22 – Detergentes automotivos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024.

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	144	und	479042	Detergente automotivo desincrustante ácido (INTERCAP), ideal para limpeza pesada de veículos; Embalagem em galão de 5 litros.	48,60	6.998,40
2	144	und	604232	Detergente automotivo desengraxante alcalino (SOLUPAN); Embalagem em de galão 5 litros.	41,43	5.965,92
Total						12.964,32

Valor total máximo do LOTE 22: R\$ 12.964,32 (doze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

LOTE 23 – Água mineral

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	680	und	445484	Água mineral. Natural; sem gás; acondicionada em garrafa pet, tampa c/ rosca e lacre; contendo 500ml (mín).	1,15	782
2	380	und	445488	Água mineral. Natural; com gás; acondicionada em garrafa pet, tampa c/ rosca e lacre; contendo 500ml (mín).	16,02	6087,6
3	190	unid	445484	Água mineral; natural; sem gás; acondicionada em copos de 200ml; caixa com 48 unidades.	41,97	7974,3
Total						14.843,90

Valor total máximo do LOTE 23: R\$ 14.843,90 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

LOTE 24 – Aparelho de barbear

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	20	tubo	5207	Aparelho de barbear descartável, com duas lâminas; cabo antideslizante; embalagem com duas unidades; (Usado para	24,83	496,60



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

				Tricotomia);		
Total						496,60
Valor total máximo do lote 24: R\$ 496,60 (quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).						
LOTE 25 – Cera líquida						
Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	100	und	292586	Cera líquida. Antiderrapante. Incolor; pronto uso; em frasco plástico, contendo 750ml; para utilização em ginásio de esportes;	30,34	3.034,00
Total						3.034,00
Valor total máximo do LOTE 25: R\$ 3.034,00 (três mil, trinta e quatro reais).						
*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.						
Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): As quantidades a serem contratadas foram baseadas no consumo anual das secretarias, tendo como base as demandas registradas no sistema usado pelo município para a aquisição destes materiais.						
4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): R\$ 949.681,71 (novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos).						
5. Previsão da data desejada para a contratação: 24/04/2024.						
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa () Média () Alta (x) Muito Alta						
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: (x) NÃO						



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 505, 000

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 104, 107, 505

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 107, 505

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.007.10.304.0006.2027 – Vigilância Sanitária.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 510

02.007.10.305.0006.2029 – Vigilância em Saúde.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 494, 20494

02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 505

02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Fonte de recurso: 000

02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000

02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 505

02.011.08.243.0013.2052 – Conselho Tutelar.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 505

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 505, 000

02.012.08.244.0013.2053 – Serviço de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 505, 934, 936

02.012.08.244.0013.2055 – Serviço de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 935

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM () NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Contratação de objeto de baixa complexidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

Mercedes-PR, 22 de março de 2024.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:
Secretário da Pasta Interessada (nome): Edson Knaul

Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES - PR E
.....

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de gás de cozinha, produtos para copa e cozinha, de higiene e materiais de limpeza, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

LOTE XX – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Item	Qtd	Unid	Catmat	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/04/2024.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 111



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024*

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 505, 000

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 104, 107, 505

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 107, 505

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.007.10.304.0006.2027 – Vigilância Sanitária.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 510

02.007.10.305.0006.2029 – Vigilância em Saúde.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 494, 20494

02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 505

02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000

02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 505

02.011.08.243.0013.2052 – Conselho Tutelar.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 505

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 505, 000

02.012.08.244.0013.2053 – Serviço de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 000, 505, 934, 936

02.012.08.244.0013.2055 – Serviço de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021

Fonte de recurso: 935

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 63/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 26.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 26.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 26.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 27.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do
CONTRATANTE

Representante legal do
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 116



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG. 404 ASS. [assinatura]

PUBLICADO

DATA: 23/04/24

ÓRGÃO: Gazeta do Paraná

PÁGINA: 7

Nº EDIÇÃO: 10402

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 20/2024

LICITAÇÃO com LOTES AMPLA CONCORRÊNCIA e LOTES EXCLUSIVOS PARA ME's E/OU EPP's
com PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME's E/OU EPP's LOCAIS OU REGIONAIS NOS LOTES
EXCLUSIVOS

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Aquisição de gás de cozinha, produtos para copa e cozinha, de higiene e materiais de limpeza, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes.

PREÇO MÁXIMO:

Lote	Descrição	R\$ Total	TIPO
1	Recarga de gás GLP	65.379,00	Exclusivo
2	Palitos (fósforo e dental)	1.208,50	Exclusivo
3	Alimentos	31.324,63	Exclusivo
4	Guardanapos	9.384,92	Exclusivo
5	Suporte para filtro, coador de café e pano de copa	2.438,14	Exclusivo
6	Garrafas térmicas	11.339,24	Exclusivo
7	Copos, filtros e sacos plásticos	18.293,23	Exclusivo
8	Touca descartável, sacos e sacolas	3.979,37	Exclusivo
9	Ácido muriático e soda cáustica	5.133,70	Exclusivo
10	Querosene, naftalina e álcool	94.114,07	Ampla Concorrência
11	Água sanitária, amaciante, alvejante, limpador multiuso e desinfetante	171.782,60	Ampla Concorrência
12	Limpa vidros, limpa tapetes e lustra móveis	1.768,37	Exclusivo
13	Esponjas, escovas, toalhas, flanelas e panos	65.799,58	Exclusivo
14	Papel higiênico	111.336,05	Ampla Concorrência
15	Sabão em pó, em barra e saponáceo	52.350,27	Exclusivo
16	Sabonetes	15.103,42	Exclusivo
17	Vassouras, rodos, rastelo	65.437,30	Exclusivo
18	Formicida, inseticida, repelente e raticida	28.232,56	Exclusivo
19	Baldes, lixeiras e suporte para papel higiênico	29.435,57	Exclusivo
20	Odorizadores	21.841,35	Exclusivo
21	Sacos para lixo	112.661,02	Ampla Concorrência
22	Detergentes automotivos	12.964,32	Exclusivo
23	Água mineral	14.843,90	Exclusivo
24	Aparelho de barbear	496,60	Exclusivo
25	Cera líquida	3.034,00	Exclusivo

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 09/05/2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

- PUBLICADO -

Mercedes – PR, 22 de abril de 2024.

DATA: 22/04/24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

LAERTON

WEBER:0453042198

8

Laerton Weber

Prefeito

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.04.22 13:23:32
-03'00'

EDIÇÃO: 3717

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR

E-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

408
Pag. A

MUNICÍPIO DE MERCEDES

22 de abril de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3717

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 37/2024

OBJETO: Contrato de Compra e Venda n.º 317/2024

DETENTORA: **KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, aplico à detentora: a) A penalidade de advertência, no termos do art. 87, I, da Lei n.º 8.666/93, e subitem 14.2.1 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 58/2023. B) a penalidade de multa, nos termos do art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93, e do subitem 14.2.2 e 14.2.4 e do Pregão Eletrônico n.º 58/2023, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme detalhado na fundamentação. Publique-se extrato desta decisão. Intime-se por meio de correspondência com aviso de recebimento. Decorridos 15 (quinze) dias da intimação da presente decisão, caso a detentora não quite a multa aplicada mediante a obtenção do competente documento de arrecadação, determino sua dedução de eventuais haveres e, caso inexistente, a inscrição em dívida ativa. Intime-se!

Obs.: Os autos do procedimento, assim como a íntegra do parecer jurídico e da decisão, permanecem com vistas aos interessados, podendo ser analisados junto a sede administrativa do Município de Mercedes, no horário de expediente, das 07:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00 h.

Mercedes-PR, 22 de abril de 2024

Laerton Weber
PREFEITO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2024

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR

UASG: 985531

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 20/2024

LICITAÇÃO com LOTES AMPLA CONCORRÊNCIA e LOTES EXCLUSIVOS PARA ME's E/OU EPP's com PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME's E/OU EPP's LOCAIS OU REGIONAIS NOS LOTES EXCLUSIVOS
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Aquisição de gás de cozinha, produtos para copa e cozinha, de higiene e materiais de limpeza, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes.

PREÇO MÁXIMO:

Lote	Descrição	R\$ Total	TIPO
1	Recarga de gás GLP	65.379,00	Exclusivo
2	Palitos (fósforo e dental)	1.208,50	Exclusivo
3	Alimentos	31.324,63	Exclusivo
4	Guardanapos	9.384,92	Exclusivo
5	Suporte para filtro, coador de café e pano de copa	2.438,14	Exclusivo
6	Garrafas térmicas	11.339,24	Exclusivo
7	Copos, filtros e sacos plásticos	18.293,23	Exclusivo
8	Touca descartável, sacos e sacolas	3.979,37	Exclusivo
9	Ácido muriático e soda cáustica	5.133,70	Exclusivo
10	Querosene, naftalina e álcool	94.114,07	Ampla Concorrência
11	Água sanitária, amaciante, alvejante, limpador multiuso e desinfetante	171.782,60	Ampla Concorrência
12	Limpa vidros, limpa tapetes e lustra móveis	1.768,37	Exclusivo
13	Esponjas, escovas, toalhas, flanelas e panos	65.799,58	Exclusivo
14	Papel higiênico	111.336,05	Ampla Concorrência
15	Sabão em pó, em barra e saponáceo	52.350,27	Exclusivo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DE ACORDO COM O ARTIGO 70 DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL

Pág. 409

MUNICÍPIO DE MERCEDES

22 de abril de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3717

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

16	Sabonetes	15.103,42	Exclusivo
17	Vassouras, rodos, rastelo	65.437,30	Exclusivo
18	Formicida, inseticida, repelente e raticida	28.232,56	Exclusivo
19	Baldes, lixeiras e suporte para papel higiênico	29.435,57	Exclusivo
20	Odorizadores	21.841,35	Exclusivo
21	Sacos para lixo	112.661,02	Ampla Concorrência
22	Detergentes automotivos	12.964,32	Exclusivo
23	Água mineral	14.843,90	Exclusivo
24	Aparelho de barbear	496,60	Exclusivo
25	Cera líquida	3.034,00	Exclusivo

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

HORÁRIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 09/05/2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes – PR, 22 de abril de 2024.

Laerton Weber
Prefeito

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 21/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 21/2024 (Processo Licitatório n.º 62/2024)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos necessários para execução do programa de incentivo à vacinação de brucelose conforme art. 29 da Lei n.º 1336, de 02 de fevereiro de 2015, com a redação dada pela Lei n.º 1457, de 27 de julho de 2017.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.077,55 (três mil, setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De: 23/04/2024, às 07h30min

Até: 26/04/2024 às 08h00min

PERÍODO DE LANCES

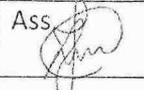
De: 26/04/2024, às 08h00min



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.mercedes.pr.gov.br



- 1 VEÍCULOS
- 2 CAMINHÕES
- 3 MOTOS
- 4 ANIMAIS
- 5 AVIÕES
- 6 NÁUTICA
- 7 MÁQUINAS
- 8 TELEFONES
- 9 EMPREGOS
- 10 ELETRÔNICOS
- 11 NEGÓCIOS
- 12 CURSOS
- 13 APARTAMENTOS
- 14 RESIDÊNCIAS
- 15 TERREÇOS
- 16 R. COMERCIAIS
- 17 TURISMO

Publicidade Legal

Súmula de Requerimento de Renovação de Licença de Operação
Posto Maru S.A., torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA, a Renovação de Licença de Operação para comércio Varejista de combustíveis para veículos automotores, na Rodovia Curitiba Paranaguá BR 277, Bairro Cajuru, Curitiba - PR.

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
UASG: 99531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 20/2024
LICITAÇÃO COM LOTES AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS PARA ME'S E/OU EPP'S COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME'S E/OU EPP'S LOCAIS OU REGIONAIS NOS LOTES EXCLUSIVOS
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Aquisição de gás de cozinha, produtos para copa e cozinha, de higiene e materiais de limpeza, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes.

PREÇO MÁXIMO:

Lote	Descrição	R\$ Total	TIPO
1	Recarga de gás GLP	65.379,00	Exclusivo
2	Pálitos (táloro e dental)	1.208,50	Exclusivo
3	Alimentos	31.324,63	Exclusivo
4	Guardanapos	3.334,92	Exclusivo
5	Suporte para filtro, coador de café e pano de copa	2.438,14	Exclusivo
6	Cafeteiras térmicas	11.339,24	Exclusivo
7	Copos, filtros e sacos plásticos	18.293,23	Exclusivo
8	Touca descartável, sacos e sacolas	3.979,37	Exclusivo
9	Ácido muriático e soda cáustica	5.133,70	Exclusivo
10	Querosene, naftalina e álcool	94.114,07	Ampla Concorrência
11	Água sanitária, amaciante, alvejante, limpador multiuso e desinfetante	171.782,60	Ampla Concorrência
12	Limpa vidros, limpa tapetes e lustre móveis	1.768,37	Exclusivo
13	Espumas, escovas, toalhas, flanelas e panos	65.799,58	Exclusivo
14	Papel higiênico	111.336,05	Ampla Concorrência
15	Sabão em pó, em barra e esponjoso	62.350,27	Exclusivo
16	Sabonetes	15.103,42	Exclusivo
17	Vassouras, rodos, rasteio	65.437,30	Exclusivo
18	Formicida, inseticida, repelente e raticida	28.232,56	Exclusivo
19	Baldes, lixeiras e suporte para papel higiênico	29.435,57	Exclusivo
20	Odeziadores	21.841,35	Exclusivo
21	Sacos para lixo	112.661,02	Ampla Concorrência
22	Detergentes automotivos	12.854,32	Exclusivo
23	Água mineral	14.843,60	Exclusivo
24	Aparelho de barbear	496,60	Exclusivo
25	Cera líquida	3.034,00	Exclusivo

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 09/05/2024.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 355, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br
Mercedes - PR, 22 de abril de 2024.
Learton Weber
Prefeito

PEQUENOS FRETES

DENTRO E FORA DA CIDADE

SÓ CHAMAR

(45) 9 9125-3346

MARCELO

ATENDIMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL

NACIONAL AUTOESCOLA

since 1975

VANTAGEM EM NOS ESCOLHER!

- ✓ 48 anos dedicados ao ensino.
- ✓ Condições especiais no parcelamento.
- ✓ Turmas teóricas on-line e presencial, manhã, tarde e noite.
- ✓ Pista de moto e baliza exclusiva para nossos alunos.
- ✓ Agilidade no processo.
- ✓ Alto índice de aprovação.
- ✓ Aula prática das 07h00 às 22h00.
- ✓ Instrutora mulher

99830-9595 3223-6595

nacionalautoescola nacionalautoescolacol

Rua Rio Grande do Sul, 1571 - Cascavel - PR

QUE O QUE A GENTE QUER
É INTERAGIR
+ COM
VOCÊ

Gabriel P. Pereira
gabriel@plowid.com.br

VIDRAÇARIA VIDROLUZ

Vidros e Espelhos
Bisotados
Atacado e Varejo

Fone/Fax: **3226-2126**

R. Antônio José Elias, 616 - Adimação

vidracaria@vidroluz.com.br

Agora convênio com a

SISMUVEL

DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS

casadabicyclascavel@hotmail.com
Rua Domitiano Theobaldo Bresolin, 607
São Cristóvão - Cascavel - PR (esquina com Paranaguá)

FONE: **(45) 3227-4220**
99918-4799

FURINI AUTO MECÂNICA

45. 3223-1771
45. 9 9911-1315

Furini automecanica
Furini auto mecânica

R. Santa Catarina, 1677 - Centro
Cep 85801-041 - Cascavel/PR

Suprivel PAPELARIA

45. 3224.2004 98401-3340
SUPRIVEL SUPRIVELPAPELARIA
RUA SETE DE SETEMBRO, 3268 - CENTRO

GARCIA AUTO CENTER

MECÂNICA | SUSPENSÃO | FREIOS

99912-9515 99831-5310
45 3224-0062

RUA PARANÁ, 1490 - CENTRO

instagram: [@garciaautocenter](https://www.instagram.com/garciaautocenter) **VISA MasterCard**

Auto Elétrica Granatta

Peças e Serviços

- ⚡ Motores de Partida
- ⚡ Alternadores
- ⚡ Instalações
- ⚡ Auto Elétrica em Geral

45 3324-8221 / 3037-5221
Qualidade em Primeiro Lugar!

COMPRA-SE CONSÓRCIO

Contemplado, não contemplado,
cancelado ou atrasado

Acima de 15 parcelas pagas. Paga-se até
70% do valor do crédito à vista.

Fone: (45) 3040-2773 / 3097-1390